Conselho de Acompanhamento e Controle Social – FUNDEB
Município de Caçapava-SP – Quadriênio: 2023/2026

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CACS – FUNDEB. Ao vigésimo nono dia do mês de maio de dois mil e vinte e três, às 13h30, em primeira chamada e às 14h, em segunda chamada, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Educação, reuniram-se os membros: Adriana Aparecida Almeida da Silva, Claudia Valéria Rezende dos Santos, Monica Cristina do Amaral, Cristina Gonçalves de Andrade, Martha Beatriz Nunes Almeida Cantanhede, Roseli Nogueira da Silva Mendes, Alessandra Barrozo Figueira e Ana Claudia Ramos Mota Pais. Justificaram ausência os conselheiros: Guilherme Barros Marcos, Claudia Fernanda de Mello Rodrigues Gregório e Leandro Rodrigues Gonçalves. A Presidente do Conselho deu boas vindas a todos e iniciou a reunião fazendo a leitura da ata, a qual foi aprovada pelos presentes. Inciando os trabalhos, a conselheira Adriana solicitou que fosse registrado em ata sua fala da reunião anterior que não foi contemplada "de que o pagamento do Piso Nacional dos profissionais da educação pode impactar o limite de despesa com pessoal estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF. Porém a presidente destacou a informação retirada do manual Conselhos Sociais e Gestão Democrática na Educação: guia prático para aperfeiçoamento das ações de acompanhamento e fiscalização 2023, página 32, de que "o piso nacional do magistério a todos os profissionais deve ocorrer ainda que a Prefeitura esteja diante do risco de que faltem recursos para outras ações de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE. O caminho é a superação dessa limitação com recursos de outras fontes orçamentárias, geridas no âmbito municipal. De igual modo, o atendimento à Lei 11.738/2008, que trata sobre o piso nacional do magistério, não afronta os limites da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF) 54% dos recursos com despesa de pessoal. A própria lei LRF define formas de ajustes de contas, orçamentos e finanças, diante da necessidade de atingimento do limite de despesas de pessoal." A conselheira Adriana também solicitou que fosse registrado que ela discorda da lista de funcionários que não podem ser pagos com recursos do FUNDEB, pois o tema ainda é confuso e necessita de mais estudo. Diante das dúvidas, o colegiado deliberou realizar consulta ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo a fim de esclarecer essas questões. A Conselheira Adriana informou que os funcionários que foram transferidos para outras secretarias já foram excluídos da folha de pagamento do Fundeb e já estão sendo efetuados os acertos dos pagamentos realizados indevidamente referentes aos meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 2023. Os conselheiros deliberaram que fosse encaminhado ao colegiado as evidências dos estornos a favor da conta do FUNDEB. Dando continuidade a análise das folhas de pagamento do mês de abril, os conselheiros decidiram não assiná-las, pois elas estavam soltas e sem os devidos encaminhamentos. Quanto aos relatórios da Folha de Pagamento, a conselheira Adriana informou que já solicitou ao Departamento de Relações Humanas providências a fim de encaminhar a documentação mensalmente, via ofício, ao Conselho do FUNDEB. Informou também que à Secretaria de Finanças está fazendo o impacto financeiro para pagamento do Piso da Educação e a realização de Concurso Público. Em seguida a presidente do conselho informou ao colegiado que a secretária de educação disse a ela que com a mudança da lei 14.276/2021, que regulamenta o FUNDEB houve abertura para agregar, dentro dos 70%, uma série de profissionais que antes não eram considerados como os que fazem parte da Secretaria de Educação. Informou ainda que ela ligou para Daiane Cavalcanti (palestrante da

Undime) que, por telefone, reafirmou a informação da secretária de educação de que com a alteração do artigo 26 da Lei 14.113/2020 foram incluídos além do apoio técnico, administrativo ou operacional (escriturário, secretário de escola, auxiliar de serviços gerais, auxiliar de vida escolar), em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica, foram também incluídas todas as funções exercidas na Secretaria de Educação, ou seja, Diretor de Departamento, Chefe de Divisão, cargos esses comissionados como agentes políticos. Devido a maioria dos conselheiros terem entendimento diferente das legislações vigentes e do que fora informado pela Sra Daiane Cavalcanti, até que venha a resposta da consulta ao Tribunal de Contas para essa questão, por cuidado e prudência, foi deliberado finalizar as planilhas relativas aos pagamentos, dentro dos 70% e 30%, contendo os valores supostamente identificados como pagos indevidamente com recursos do FUNDEB desde a assunção deste colegiado, ou seja, referentes aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2022 e de janeiro, fevereiro, março e abril de 2023 e recomendar à Administração a exclusão desses profissionais do pagamento do FUNDEB com evidências do estorno desses valores mais os valores dos encargos patronais (FGTS e INSS) a favor das contas do Fundo, que embora esses últimos não tenham sido calculados pelo colegiado, foram pagos com recursos do FUNDEB. Prosseguindo a conselheira Adriana informou que esteve na Secretaria de Educação, no dia 24 de maio de 2023 e entregou a presidente do CACS FUNDEB os seguintes demonstrativos do FUNDEB para serem validados no SIOPE e aproveitou para apresentá-los ao colegiado: 1. Retificação do 6º Bimestre/2022; 2. Retificação do 1° Bimestre/2023; 3. 2° Bimestre/2023. A presidente informou que foram retificados alguns dados, porém não foram apresentados os comprovantes de estornos referentes aos pagamentos indevidos de servidores de outras secretarias referentes ao ano de 2022. A conselheira Adriana disse que não é possível fazer os estornos no SIOPE e como o colegiado já fez os apontamentos nos pareceres, se houver necessidade, o Tribunal de Contas solicita a realização de glosa nas contas. A conselheira explicou a todos as linhas dos relatórios e o colegiado realizou a conferência junto com os relatórios contábeis apresentados. A conselheira Adriana solicitou que para os próximos bimestres a validação não fique para o último dia, pois pode ocorrer inconsistências no sistema impedindo a validação dentro prazo e quando o SIOPE não é entregue no prazo, o município de Caçapava entra no Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais (CAUC) e fica impedido de assinar novos convênios e operações de crédito, podendo o erário municipal sofrer prejuízos, devido a não validação no sistema SIOPE sem justificativa plausível e o Conselho do CACS FUNDEB poderá ser responsabilizado. Quanto a manifestação da conselheira, a presidente disse que a validação foi realizada no prazo e que o volume de documentos é grande e por vezes esses não chegam em tempo hábil para as devidas análises do colegiado. Salientou que o colegiado tem uma responsabilidade muito grande e deve realizar a análise de todos os documentos com muito cuidado e atenção. Caso o prazo de prestação de contas não seja cumprido, devido a esses motivos, far-se-á as devidas justificativas. Logo após, foram conferidas as planilhas de pagamentos que supostamente foram pagas com recursos do FUNDEB dentro dos 70% (setenta por cento) e dos 30% (trinta por cento) conforme lista anexa. Nada mais havendo a tratar, eu, Adriana Aparecida Almeida

da Silva, lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada será assinada por todos os presentes. Caçapava, 29 de maio de 2023.

Adriana Aparecida Almeida da Silva _____

Claudia Valéria Rezende dos Santos _____

Monica Cristina do Amaral _____

Cristina Gonçalves de Andrade _____

Martha Beatriz Nunes Almeida Cantanhede _____

Roseli Nogueira da Silva Mendes _____

Alessandra Barrozo Figueira _____

Ana Claudia Ramos Mota Pais _____

MÊS DE COMPETÊNCIA: FEVEREIRO DE 2023

Pagamento com os 70% do FUNDEB em fevereiro de 2023				
Matrícula	**Nome**	**Local de trabalho**	**Parecer do CACS FUNDEB**	**Valor a estornar em fevereiro (R$)**
9201	Alexsander Ramos dos Santos	Secretaria Municipal de Educação, como Chefe de Divisão de Projetos Ecológicos.	Excluir do pagamento com o FUNDEB (2)	5.927,85
8978	Anderson Luís Martineli da Silva	Secretaria Municipal de Defesa e Mobilidade Urbana, como auxiliar de serviços gerais.	Excluir do pagamento com o FUNDEB (3)	1.658,63
7601	Cristiane Takao	Secretaria Municipal de Educação, como psicopedagoga no NAI.	Excluir do pagamento com o FUNDEB (4)	3,810,81
89´7	Erica Cristina dos Santos	Secretaria Municipal de Educação, como Chefe de Divisão de Atividades Ecológicas.	Excluir do pagamento com o FUNDEB (2)	5927,85
9433	Erika de Moraes Lica dos Santos	Secretaria Municipal de Educação, como psicopedagoga no NAI.	Excluir do pagamento com o FUNDEB (4)	3.149,43
8547	Francine Maria Ribeiro Cavalheiro	Secretaria Municipal de Educação, como psicopedagoga no NAI.	Excluir do pagamento com o FUNDEB (4)	3.538,38
7447	Girlene de Mendonça Elias	Secretaria Municipal de Educação, como psicopedagoga no NAI.	Excluir do pagamento com o FUNDEB (4)	3.810,81
440009	Guilherme de Barros Marcos	Secretaria Municipal de Educação, como Chefe de Divisão de Planejamento e Orçamento da Educação.	Excluir do pagamento com o FUNDEB (2)	5.927,85
9182	Ingrid Roicci Trevisan Gabriel	Secretaria Municipal de Educação, como Chefe de Divisão de Planejamento.	Excluir do pagamento com o FUNDEB (2)	5.987,85
9230	Jonatas William Silva	Secretaria Municipal de Educação, como Chefe de Divisão de Compras da Educação.	Excluir do pagamento com o FUNDEB (2)	5.987,85
9204	Juliana Carla da Silva Conconi	Secretaria Municipal de Educação, como Chefe de	Excluir do pagamento	5.927,85

		Divisão Pedagógica de Ensino Profissionalizante	com o FUNDEB (2)	
9322	Katia Gonçalves Santos de Almeida	Secretaria Municipal de Educação, como psicopedagoga no NAI.	Excluir do pagamento com o FUNDEB (4)	3.149,43
7524	Lucia de Fátima Bitati Penha	Secretaria Municipal de Educação, como psicóloga no NAI.	Excluir do pagamento com o FUNDEB (5)	3.810,81
7692	Luzamara de Souza	Secretaria Municipal de Educação, como Chefe de Divisão de Educação Especial.	Excluir do pagamento com o FUNDEB (6)	5.927,85
3273	Maria Fátima dos Santos Lopes	Secretaria Municipal de Educação, como assistente social no NAI.	Excluir do pagamento com o FUNDEB (7)	18.691,84
3272	Maria Teresa Moreira Marcondes	Secretaria Municipal de Educação, como assistente social	Excluir do pagamento com o FUNDEB (7)	10.863,57
440015	Rodrigo Ronconi dos Santos Abrahão de Barros	Secretaria Municipal de Educação, como Diretor do Departamento de Regulação e Método	Excluir do pagamento com o FUNDEB (8)	7.504,36
9209	Silvia Helena da Silva Torres	Secretaria Municipal de Educação, como Chefe de Divisão Pedagógica de Ensino Fundamental	Excluir do pagamento com o FUNDEB (2)	5.927,85
9432	Solange dos Santos Ramos	Secretaria Municipal de Educação, como psicopedagoga no NAI.	Excluir do pagamento com o FUNDEB (4)	3.149,43
9167	Sueli Aparecida de Andrade Pereira	Secretaria Municipal de Educação, como Diretora do Departamento de Atribuição e Recursos Humanos.	Excluir do pagamento com o FUNDEB (8)	7.504,36
3271	Teresa de Andrade	Secretaria Municipal de Educação, como assistente social	Excluir do pagamento com o FUNDEB (7)	6.206,99
8993	Thuane Talita Bastos Alves	Secretaria Municipal de Educação, como Chefe de	Excluir do pagamento	5.927,85

		Divisão de Recursos Humanos da Educação	com o FUNDEB (2)	
9168	Vanessa Cristina do Amaral Santos de Seta	Secretaria Municipal de Educação, como Diretora do Departamento Pedagógico	Excluir do pagamento com o FUNDEB (8)	7.504,36
9085	Viviane Sá Lima Cabral	Secretaria Municipal de Educação, como fonoaudióloga no NAI.	Excluir do pagamento com o FUNDEB (9)	3.180,91
79'0	Claudia Fernanda de Mello R. Gregorio	Secretaria Municipal de Educação, como Chefe de Divisão Administrativa da Educação	Excluir do pagamento com o FUNDEB (2)	5.927,85
9431	Gisele Fuliene Bocco de Andrade	Secretaria Municipal de Educação, como Chefe de Divisão Pedagógica de Educação Infantil	Excluir do pagamento com o FUNDEB (2)	5.927,85
Pagamento com os 30% do FUNDEB em fevereiro de 2023				
Matrícula	**Nome**	**Local de trabalho**	**Parecer do CACS FUNDEB**	**Valor a estornar em fevereiro (R$)**
8923	Adriana Aparecida de Almeida	Secretaria Municipal de Educação, como Chefe de Divisão de Finanças da Educação	Excluir do pagamento com o FUNDEB (10)	7.903,80
8984	Alexandre Ferreira dos Anjos	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais, como auxiliar de serviços gerais na Usina	Excluir do pagamento com o FUNDEB (11)	2.166,85
2693	Ana Lourdes Dias Leopoldino	Secretaria Municipal de Defesa e Mobilidade Urbana, como auxiliar de serviços gerais	Excluir do pagamento com o FUNDEB (11)	3.342,17
3523	Celina Marcolino	Secretaria Municipal de **Educação – Profissionalizante** – auxiliar de serviços gerais	Excluir do pagamento com o FUNDEB	2.932,60
3897	Eliete Munhoz Lopes da Costa	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, como auxiliar de serviços gerais	Excluir do pagamento com o FUNDEB (11)	2.372,59
440022	Fernanda Helena Moreira Santos	Secretaria Municipal de Educação – Chefe de Divisão de Alimentação Escolar	Excluir do pagamento com o FUNDEB (2)	4.940,00
7268	Gustavo Dener de Souza Amaral	Secretaria Municipal de Obras e Serviços	Excluir do pagamento	2.611,64

		Municipais, como almoxarife na Usina	com o FUNDEB (11)	
4042	Janete de Carvalho Siqueira	Secretaria Municipal de Obras serviços Municipais – Cemitério Municipal como auxiliar de serviços gerais	Excluir do pagamento com o FUNDEB (11)	3.736,50
4050	José Marques de Souza	Secretaria Municipal de Gestão Pública como motorista **afastado**	Excluir do pagamento com o FUNDEB (1)	2.192,14
9102	Julio Alexsander de Oliveira Moura	Secretaria Municipal de Esporte e Entretenimento, como auxiliar de serviços gerais	Excluir do pagamento com o FUNDEB (11)	1.361,68
8481	Karina Petersen	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, como auxiliar de serviços gerais	Excluir do pagamento com o FUNDEB (11)	2.050,65
9727	Luiz Fernando de Alcântara Leite dos Santos	Secretaria Municipal de Educação, como Chefe de Divisão de Tecnologia de Informação da Educação	Excluir do pagamento com o FUNDEB (2)	5.927,65
8977	Marcelo Rosa Pedro	Secretaria Municipal de Saúde, como auxiliar de serviços gerais	Excluir do pagamento com o FUNDEB (11)	2.667,20
9429	Mauro Gonçalves dos Santos	Secretaria Municipal de Educação, como Diretor do Departamento de Merenda	Excluir do pagamento com o FUNDEB (8)	7.504,36
9416	Nelson Junior Vieira	Secretaria Municipal de Educação, como assessor de secretaria	Excluir do pagamento com o FUNDEB (10)	3.745,00
6027	Nilton Blachi	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais, como motorista na Usina	Excluir do pagamento com o FUNDEB (11)	4.983,73
7985	Noelia Nascimento dos Santos	Secretaria Municipal de Gestão Pública, como auxiliar de serviços gerais	Excluir do pagamento com o FUNDEB (11)	2.064,94
9194	Patricia dos Reis Libano	Educação, como assessor de secretaria	Excluir do pagamento com o FUNDEB (10)	3.745,00
7394	Regina dos Santos Alves	Secretaria Municipal de Desenvolvimento	Excluir do pagamento	3.205,64

		Econômico, como auxiliar de serviços gerais no mercado municipal	com o FUNDEB (11)	
7608	Rogerio dos Santos de Paula	Secretaria Municipal de Defesa e Mobilidade Urbana, como auxiliar de serviços gerais	Excluir do pagamento com o FUNDEB (11)	3.082,94
6270	Roseane das Dores Jacinto Gonçalves	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, como auxiliar de serviços gerais na biblioteca	Excluir do pagamento com o FUNDEB (11)	12.244,78
7986	Sandra Regina dos Santos Eleoterio	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, como auxiliar de serviços gerais	Excluir do pagamento com o FUNDEB (11)	2,064,94
9178	Sidney Zandonadi Araujo	Secretaria Municipal de Educação, como Chefe de Divisão de Manutenção Predial	Excluir do pagamento com o FUNDEB (10)	5.927,85
6591	Silvana Pereira Camilo Gomes	Secretaria Municipal de **Educação – Profissionalizante** como auxiliar de serviços gerais	Excluir do pagamento com o FUNDEB	2.213,37
7230	Valeria Ramos Pereira	Secretaria Municipal de Saúde, como psicóloga no CAPS AD	Excluir do pagamento com o FUNDEB (12)	5.780,15
2670	Viviane Prado Francisco	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, como auxiliar dos serviços gerais	Excluir do pagamento com o FUNDEB (11)	3.915,29
6590	Maria de Lourdes Silva Alves	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, como auxiliar dos serviços gerais	Excluir do pagamento com o FUNDEB (11)	2.574,92

Observações:

(1) O local de trabalho da servidora é a Secretaria Municipal de Gestão Pública. **Portanto, não pode ser remunerada pelo FUNDEB**.

(2) Embora o(a) servidor(a) tenha como local de trabalho a Secretaria Municipal de Educação, ele(a) **não se enquadra em nenhuma** das situações previstas no inciso II do artigo 26 da lei federal nº 14.113/2020: **não é** docente em efetivo exercício na rede de ensino, **não é** profissional no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento em efetivo exercício na rede de ensino, **e não é** profissional de função de apoio técnico, administrativo ou operacional em

efetivo exercício na rede de ensino. O(a) servidor(a) **não ocupa cargo com função de apoio técnico, administrativo ou operacional** em efetivo exercício na rede de ensino, **mas ocupa cargo comissionado com função de chefia, como agente público** na estrutura da Secretaria de Educação. Para o TCE do Estado de SP, os seguintes profissionais são de apoio: os auxiliares de serviços gerais, auxiliares de administração, secretários das escolas. Já para o TCE de Goiás, são profissionais de apoio: os auxiliares de secretaria; auxiliares de administração; secretários escolares; bibliotecários; atendentes; aqueles que realizam serviços gerais de suporte administrativo como elaboração de relatórios, arquivo; as faxineiras; zeladores; merendeiras. Ou seja, os cargos com funções de apoio técnico, administrativo ou operacional exigem concurso público específico. Assim, o (a) servidor(a) não é profissional da educação básica em efetivo exercício na rede de ensino, nos termos do caput e do inciso II do artigo 26 da lei federal nº 14.113/2020. **Portanto, não pode ser remunerado(a) pelo FUNDEB.**

(3) O(a) servidor(a) **não tem** como local de trabalho a Secretaria Municipal de Educação. É profissional de função de apoio técnico, administrativo ou operacional em efetivo exercício em outra Secretaria, que não a Secretaria Municipal de Educação. Assim, **não é** profissional de função de apoio técnico, administrativo ou operacional em efetivo exercício na rede de ensino básica, nos termos do inciso II do artigo 26 da lei federal nº 14.113/2020. **Portanto, não pode ser remunerado(a) pelo FUNDEB.**

(4) Embora o(a) servidor(a) tenha como local de trabalho a Secretaria de Educação, ele(a) **não se enquadra em nenhuma** das situações previstas no inciso II do artigo 26 da lei federal nº 14.113/2020: **não é** docente em efetivo exercício na rede de ensino, **não é** profissional no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento em efetivo exercício na rede de ensino, e **não é** profissional de função de apoio técnico, administrativo ou operacional em efetivo exercício na rede de ensino. De acordo com o artigo 26-A da lei federal nº 14.113/2020, os portadores de diploma de curso superior na área de psicologia ou de serviço social, desde que integrantes de equipes multiprofissionais que atendam ao educandos nos termos da Lei federal nº 13.195/2019, poderão ser remunerados com a parcela de 30% do FUNDEB. No entanto, não há previsão legal para o pagamento de psicopedagogo com recursos do FUNDEB. **Portanto, o(a) psicopedagogo(a) não pode ser remunerado com recurso do FUNDEB.**

(5) Embora o(a) servidor(a) tenha como local de trabalho a Secretaria de Educação, ele(a) **não se enquadra em nenhuma** das situações previstas no inciso II do artigo 26 da lei federal nº 14.113/2020: **não é** docente em efetivo exercício na rede de ensino, **não é** profissional no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento em efetivo exercício na rede de ensino, e **não é** profissional de função de apoio técnico, administrativo ou operacional em efetivo exercício na rede de ensino. Contudo, de acordo com o artigo 26-A da lei federal nº 14.113/2020, os portadores de diploma de curso superior na área de psicologia ou de serviço social, desde que integrantes de equipes multiprofissionais que atendam aos educandos nos termos da Lei federal nº 13.195/2019, poderão ser remunerados com a parcela de 30% do FUNDEB. **Portanto, o(a) psicólogo(a) não pode ser remunerado com a parcela 70% do FUNDEB, mas pode ser remunerado com a parcela 30% do FUNDEB.**

(6) Embora a servidora tenha como local de trabalho a Secretaria de Educação, ela **não se enquadra em nenhuma** das situações previstas no inciso II do artigo 26 da lei federal nº 14.113/2020: **não é** docente em efetivo exercício na rede de ensino (embora seja professora concursada, ela **não é** docente em efetivo exercício na rede de ensino, pois está exercendo cargo comissionado de chefia – agente público), **não é** profissional no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento em efetivo exercício na rede de ensino, e **não é** profissional de função de apoio técnico, administrativo ou operacional em efetivo exercício na rede de ensino. A servidora **não ocupa cargo com função de apoio técnico, administrativo ou operacional** em efetivo exercício na rede de ensino, **mas ocupa cargo comissionado com função de chefia, como agente público,** na estrutura da Secretaria de Educação. Para o TCE do Estado de SP, os seguintes profissionais são de apoio: os auxiliares de serviços gerais, auxiliares de administração, secretários das escolas. Já para o TCE de Goiás, são profissionais de apoio: os auxiliares de secretaria; auxiliares de administração; secretários escolares; bibliotecários; atendentes; aqueles que realizam serviços gerais de suporte administrativo como elaboração de relatórios, arquivo; as faxineiras; zeladores; merendeiras. Ou seja, os cargos com funções de apoio técnico, administrativo ou operacional exigem concurso público específico. Assim, o (a) servidor(a) não é profissional da educação básica em efetivo exercício na rede de ensino, nos termos

do caput e do inciso II do artigo 26 da lei federal nº 14.113/2020. **Portanto, não pode ser remunerado(a) pelo FUNDEB.**

(7) Embora o(a) servidor(a) tenha como local de trabalho a Secretaria de Educação, ele(a) **não se enquadra em nenhuma** das situações previstas no inciso II do artigo 26 da lei federal nº 14.113/2020: **não é** docente em efetivo exercício na rede de ensino, **não é** profissional no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento em efetivo exercício na rede de ensino, e **não é** profissional de função de apoio técnico, administrativo ou operacional em efetivo exercício na rede de ensino. Contudo, de acordo com o artigo 26-A da lei federal nº 14.113/2020, os portadores de diploma de curso superior na área de psicologia ou de serviço social, desde que integrantes de equipes multiprofissionais que atendam ao educandos nos termos da Lei federal nº 13.195/2019, poderão ser remunerados com a parcela de 30% do FUNDEB. **Portanto, o(a) assistente social não pode ser remunerado com a parcela 70% do FUNDEB, mas pode ser remunerado com a parcela 30% do FUNDEB.**

(8) Embora o(a) servidor(a) tenha como local de trabalho a Secretaria Municipal de Educação, ele(a) **não se enquadra em nenhuma** das situações previstas no inciso II do artigo 26 da lei federal nº 14.113/2020: **não é** docente em efetivo exercício na rede de ensino, **não é** profissional no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento em efetivo exercício na rede de ensino, **e não é** profissional de função de apoio técnico, administrativo ou operacional em efetivo exercício na rede de ensino. O(a) servidor(a) **não ocupa cargo com função de apoio técnico, administrativo ou operacional** em efetivo exercício na rede de ensino, **mas ocupa cargo comissionado com função de direção, como agente político** na estrutura da Secretaria de Educação. Para o TCE do Estado de SP, os seguintes profissionais são de apoio: os auxiliares de serviços gerais, auxiliares de administração, secretários das escolas. Já para o TCE de Goiás, são profissionais de apoio: os auxiliares de secretaria; auxiliares de administração; secretários escolares; bibliotecários; atendentes; aqueles que realizam serviços gerais de suporte administrativo como elaboração de relatórios, arquivo; as faxineiras; zeladores; merendeiras. Ou seja, os cargos com funções de apoio técnico, administrativo ou operacional exigem concurso público específico. Assim, o (a) servidor(a) não é profissional da educação básica em

efetivo exercício na rede de ensino, nos termos do caput e do inciso II do artigo 26 da lei federal nº 14.113/2020. **Portanto, não pode ser remunerado(a) pelo FUNDEB.**

(9) Embora o(a) servidor(a) tenha como local de trabalho a Secretaria de Educação, ele(a) **não se enquadra em nenhuma** das situações previstas no inciso II do artigo 26 da lei federal nº 14.113/2020: **não é** docente em efetivo exercício na rede de ensino, **não é** profissional no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento em efetivo exercício na rede de ensino, e **não é** profissional de função de apoio técnico, administrativo ou operacional em efetivo exercício na rede de ensino. Contudo, de acordo com o artigo 26-A da lei federal nº 14.113/2020, os portadores de diploma de curso superior na área de psicologia ou de serviço social, desde que integrantes de equipes multiprofissionais que atendam ao educandos nos termos da Lei federal nº 13.195/2019, poderão ser remunerados com a parcela de 30% do FUNDEB. **Portanto, o(a) fonoaudiólogo(a) não pode ser remunerado com a parcela 70% do FUNDEB, mas pode ser remunerado com a parcela 30% do FUNDEB.**

(10) De acordo com o TCESP (Novo FUNDEB - Perguntas e Respostas, exercício 2022, pág 17), é considerada como manutenção e desenvolvimento do ensino a remuneração dos profissionais da educação básica que desenvolvem atividades de natureza técnico-administrativa (com ou sem cargo de direção e chefia), desde que lotados e em exercício nas escolas ou órgão/unidade administrativa da educação básica. Contudo, este Conselho não recebeu da administração municipal nenhuma comprovação documental de que o(a) servidor(a) seja profissional da educação básica, nos termos do artigo 61 da LDB. **Portanto, não pode ser remunerado pelo FUNDEB.**

(11) O(a) servidor(a) não é profissional da educação, nos termos do artigo 61 da LDB, não tem como local de trabalho a Secretaria Municipal de Educação e exerce atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino em Secretaria totalmente desvinculada da rede de ensino mucipal. De acordo com o disposto o inciso I do artigo 70, combinado com o inciso VI do artigo 71 da LDB, **não pode ser remunerado(a) pelo FUNDEB**

(12) O(a) servidor(a) não tem como local de trabalho a Secretaria da Educação. De acordo com o disposto no artigo 26-A da Lei Federal nº 14.113/2020, **não pode ser remunerado(a) pelo FUNDEB.**

Martha Beatriz Nunes de Almeida Cantanhede

Presidente do CACS FUNDEB

MÊS DE COMPETÊNCIA: MARÇO DE 2023

Pagamento com os 70% do FUNDEB em março de 2023				
Matrícula	**Nome**	**Local de trabalho**	**Parecer do CACS FUNDEB**	**Valor a estornar em março (R$)**
6133	Alessandra Gorgulho dos Santos Paz	Secretaria Municipal de Educação – NAI como auxiliar de Serviços Gerais	Excluir do pagamento com o FUNDEB (3)	2.228,35
9201	Alexsander Ramos dos Santos	Secretaria Municipal de Educação, como Chefe de Divisão de Projetos Ecologicos.	Excluir do pagamento com o FUNDEB (2)	5.927,85
8978	Anderson Luís Martineli da Silva	Secretaria Municipal de Defesa e Mobilidade Urbana, como auxiliar de serviços gerais.	Excluir do pagamento com o FUNDEB (3)	2.135,02
7601	Cristiane Takao	Secretaria Municipal de Educação, como psicopedagoga no NAI.	Excluir do pagamento com o FUNDEB (4)	3,810,81
8452	Daniel Martins da Silva	Secretaria Municipal de Gestão Publica – Diretor de escola **afastado**	Excluir do pagamento com o FUNDEB (1)	3.674,57
8917	Erica Cristina dos Santos	Secretaria Municipal de Educação, como Chefe de Divisão de Atividades Ecológicas.	Excluir do pagamento com o FUNDEB (2)	5.927,85
9433	Erika de Moraes Lica dos Santos	Secretaria Municipal de Educação, como psicopedagoga no NAI.	Excluir do pagamento com o FUNDEB (4)	3.149,43
8547	Francine Maria Ribeiro Cavalheiro	Secretaria Municipal de Educação, como psicopedagoga no NAI.	Excluir do pagamento com o FUNDEB (4)	3.538,38
7447	Girlene de Mendonça Lira da Silva	Secretaria Municipal de Educação, como psicopedagoga no NAI.	Excluir do pagamento com o FUNDEB (4)	3.845,46
440009	Guilherme de Barros Marcos	Secretaria Municipal de Educação, como Diretor do Depart. ADM Contábil e Financeiro.	Excluir do pagamento com o FUNDEB (8)	7.083,96
9182	Ingrid Roicci Trevisan Gabriel	Secretaria Municipal de Educação, como Chefe de Divisão de Planejamento.	Excluir do pagamento com o	5.927,85

			FUNDEB (2)	
9230	Jonatas William Silva	Secretaria Municipal de Educação, como Chefe de Divisão de Compras da Educação.	Excluir do pagamento com o FUNDEB (2)	5.927,85
9204	Juliana Carla da Silva Conconi	Secretaria Municipal de Educação, como Chefe de Divisão Pedagógica de Ensino Profissionalizante	Excluir do pagamento com o FUNDEB (2)	5.927,85
9322	Katia Gonçalves Santos de Almeida	Secretaria Municipal de Educação, como psicopedagoga no NAI.	Excluir do pagamento com o FUNDEB (4)	3.180,92
7524	Lucia de Fátima Bitati Penha	Secretaria Municipal de Educação, como psicóloga no NAI.	Excluir do pagamento com o FUNDEB (5)	3.810,81
7692	Luzamara de Souza	Secretaria Municipal de Educação, como Chefe de Divisão de Educação Especial.	Excluir do pagamento com o FUNDEB (6)	5.927,85
3273	Maria Fátima dos Santos Lopes	Secretaria Municipal de Educação, como assistente social no NAI.	Excluir do pagamento com o FUNDEB (7)	13.957,46
3272	Maria Teresa Moreira Marcondes	Secretaria Municipal de Educação, como assistente social	Excluir do pagamento com o FUNDEB (7)	10.863,57
440015	Rodrigo Ronconi dos Santos Abrahão de Barros	Secretaria Municipal de Educação, como Diretor do Departamento de Regulação e Método	Excluir do pagamento com o FUNDEB (8)	7.504,36
440026	Roseli Aparecida Henrique	Secretaria Municipal de Educação, como Chefe de Divisão de Planejamento	Excluir do pagamento com o FUNDEB (2)	3.161,60
9209	Silvia Helena da Silva Torres	Secretaria Municipal de Educação, como Chefe de Divisão Pedagógica de Ensino Fundamental	Excluir do pagamento com o FUNDEB (2)	5.927,85
9432	Solange dos Santos Ramos	Secretaria Municipal de Educação, como psicopedagoga no NAI.	Excluir do pagamento com o FUNDEB (4)	3.149,43
9167	Sueli Aparecida	Secretaria Municipal de	Excluir do	10.005,81

	de Andrade Pereira	Educação, como Diretora do Departamento de Atribuição e Recursos Humanos.	pagamento com o FUNDEB (8)	
3271	Teresa de Andrade	Secretaria Municipal de Educação, como assistente social	Excluir do pagamento com o FUNDEB (7)	6.206,99
8993	Thuane Talita Bastos Alves	Secretaria Municipal de Educação, como Chefe de Divisão de Recursos Humanos da Educação	Excluir do pagamento com o FUNDEB (2)	5.927,85
9168	Vanessa Cristina do Amaral Santos de Seta	Secretaria Municipal de Educação, como Diretora do Departamento Pedagógico	Excluir do pagamento com o FUNDEB (8)	7.504,36
9085	Viviane Sá Lima Cabral	Secretaria Municipal de Educação, como fonoaudióloga no NAI.	Excluir do pagamento com o FUNDEB (9)	3.180,92
4326	Anelida de Oliveira Silva	Secretaria Municipal de Gestão Pública como auxiliar de desenvolvimento infantil **afastada**	Excluir do pagamento com o FUNDEB (1)	2.239,28
7910	Claudia Fernanda de Mello R. Gregorio	Secretaria Municipal de Educação, como Chefe de Divisão Administrativa da Educação	Excluir do pagamento com o FUNDEB (2)	7.903,80
9431	Gisele Fuliene Bocco de Andrade	Secretaria Municipal de Educação, como Chefe de Divisão Pedagógica de Educação Infantil	Excluir do pagamento com o FUNDEB (2)	5.927,85
Pagamento com os 30% do FUNDEB em março de 2023				
Matrícula	**Nome**	**Local de trabalho**	**Parecer do CACS FUNDEB**	**Valor a estornar em março (R$)**
8923	Adriana Aparecida de Almeida	Secretaria Municipal de Educação, como Chefe de Divisão de Finanças da Educação	Excluir do pagamento com o FUNDEB (10)	5.927,85
8984	Alexandre Ferreira dos Anjos	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais, como auxiliar de serviços gerais na Usina	Excluir do pagamento com o FUNDEB (11)	2.390,85
2693	Ana Lourdes Dias Leopoldino	Secretaria Municipal de Defesa e Mobilidade	Excluir do pagamento	3.342,17

		Urbana, como auxiliar de serviços gerais	com o FUNDEB (11)	
3523	Celina Marcolino	Secretaria Municipal de Gestão Pública – auxiliar de serviços gerais **afastada**	Excluir do pagamento com o FUNDEB (1)	1.965,97
3897	Eliete Munhoz Lopes da Costa	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, como auxiliar de serviços gerais	Excluir do pagamento com o FUNDEB (11)	2.372,59
440022	Fernanda Helena Moreira Santos	Secretaria Municipal de Educação – Chefe de Divisão de Alimentação Escolar	Excluir do pagamento com o FUNDEB (10)	5.927,85
6117	Fernando da Silva Machado	Secretaria Municipal de Gestão Pública como auxiliar de serviços gerais **afastado**	Excluir do pagamento com o FUNDEB (1)	2.182,31
7268	Gustavo Dener de Souza Amaral	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais, como almoxarife na Usina	Excluir do pagamento com o FUNDEB (11)	2.611,64
4042	Janete de Carvalho Siqueira	Secretaria Municipal de Obras serviços Municipais – Cemitério Municipal como auxiliar de serviços gerais	Excluir do pagamento com o FUNDEB (11)	2.893,39
9102	Julio Alexsander de Oliveira Moura	Secretaria Municipal de Esporte e Entretenimento, como auxiliar de serviços gerais	Excluir do pagamento com o FUNDEB (11)	1.692,38
8481	Karina Petersen	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, como auxiliar de serviços gerais	Excluir do pagamento com o FUNDEB (11)	2.050,65
9227	Luiz Fernando de Alcântara Leite dos Santos	Secretaria Municipal de Educação, como Chefe de Divisão de Tecnologia de Informação da Educação	Excluir do pagamento com o FUNDEB (10)	5.927,85
3793	Marcelo Augusto Natalino Pinto	Secretaria Municipal de Gestão Pública, como inspetor de alunos **afastado**	Excluir do pagamento com o FUNDEB (1)	482,37
8977	Marcelo Rosa Pedro	Secretaria Municipal de Saúde, como auxiliar de serviços gerais	Excluir do pagamento com o FUNDEB (11)	1.936,95
9429	Mauro Gonçalves dos Santos	Secretaria Municipal de Educação, como Diretor	Excluir do pagamento	7.504,36

		do Departamento de Merenda	com o FUNDEB (10)	
9416	Nelson Junior Vieira	Secretaria Municipal de Educação, como assessor de secretaria	Excluir do pagamento com o FUNDEB (10)	3.745,00
6027	Nilton Blachi	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais, como motorista na Usina	Excluir do pagamento com o FUNDEB (11)	6.174,91
7985	Noelia Nascimento dos Santos	Secretaria Municipal de Gestão Pública, como auxiliar de serviços gerais	Excluir do pagamento com o FUNDEB (11)	2.079,24
9194	Patricia dos Reis Libano	Educação, como assessor de secretaria	Excluir do pagamento com o FUNDEB (10)	3.745,00
7394	Regina dos Santos Alves	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, como auxiliar de serviços gerais no mercado municipal	Excluir do pagamento com o FUNDEB (11)	3.681,42
7608	Rogerio dos Santos de Paula	Secretaria Municipal de Defesa e Mobilidade Urbana, como auxiliar de serviços gerais	Excluir do pagamento com o FUNDEB (11)	3.007,05
6270	Roseane das Dores Jacinto Gonçalves	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, como auxiliar de serviços gerais na biblioteca	Excluir do pagamento com o FUNDEB (11)	2.228,35
7986	Sandra Regina dos Santos Eleoterio	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, como auxiliar de serviços gerais	Excluir do pagamento com o FUNDEB (11)	2,772,32
9178	Sidney Zandonadi Araujo	Secretaria Municipal de Educação, como Chefe de Divisão de Manutenção Predial	Excluir do pagamento com o FUNDEB (10)	5.927,85
6591	Silvana Pereira Camilo Gomes	Secretaria Municipal de **Educação–SENAI Profissionalizante** como auxiliar de serviços gerais	Excluir do pagamento com o FUNDEB	2.213,37
7230	Valeria Ramos Pereira	Secretaria Municipal de Saúde, como psicóloga no CAPS AD	Excluir do pagamento com o FUNDEB (12)	5.780,15
2670	Viviane Prado Francisco	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, como	Excluir do pagamento	3.915,29

		auxiliar dos serviços gerais na biblioteca	com o FUNDEB (11)	

Observações:

(1) O local de trabalho da servidora é a Secretaria Municipal de Gestão Pública. **Portanto, não pode ser remunerada pelo FUNDEB.**

(2) Embora o(a) servidor(a) tenha como local de trabalho a Secretaria Municipal de Educação, ele(a) **não se enquadra em nenhuma** das situações previstas no inciso II do artigo 26 da lei federal nº 14.113/2020: **não é** docente em efetivo exercício na rede de ensino, **não é** profissional no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento em efetivo exercício na rede de ensino, **e não é** profissional de função de apoio técnico, administrativo ou operacional em efetivo exercício na rede de ensino. O(a) servidor(a) **não ocupa cargo com função de apoio técnico, administrativo ou operacional** em efetivo exercício na rede de ensino, **mas ocupa cargo comissionado com função de chefia, como agente público,** na estrutura da Secretaria de Educação. Para o TCE do Estado de SP, os seguintes profissionais são de apoio: os auxiliares de serviços gerais, auxiliares de administração, secretários das escolas. Já para o TCE de Goiás, são profissionais de apoio: os auxiliares de secretaria; auxiliares de administração; secretários escolares; bibliotecários; atendentes; aqueles que realizam serviços gerais de suporte administrativo como elaboração de relatórios, arquivo; as faxineiras; zeladores; merendeiras. Ou seja, os cargos com funções de apoio técnico, administrativo ou operacional exigem concurso público específico. Assim, o (a) servidor(a) não é profissional da educação básica em efetivo exercício na rede de ensino, nos termos do caput e do inciso II do artigo 26 da lei federal nº 14.113/2020. **Portanto, não pode ser remunerado(a) pelo FUNDEB.**

(3) O(a) servidor(a) **não tem** como local de trabalho a Secretaria Municipal de Educação. É profissional de função de apoio técnico, administrativo ou operacional em efetivo exercício em outra Secretaria, que não a Secretaria Municipal de Educação. Assim, **não é** profissional de função de apoio técnico, administrativo ou operacional em efetivo exercício na rede de ensino básica, nos termos do inciso II do artigo 26 da lei federal nº 14.113/2020. **Portanto, não pode ser remunerado(a) pelo FUNDEB.**

(4) Embora o(a) servidor(a) tenha como local de trabalho a Secretaria de Educação, ele(a) **não se enquadra em nenhuma** das situações previstas no inciso II do artigo 26 da lei federal nº 14.113/2020: **não é** docente em efetivo exercício na rede de ensino, **não é** profissional no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção

ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento em efetivo exercício na rede de ensino, e **não é** profissional de função de apoio técnico, administrativo ou operacional em efetivo exercício na rede de ensino. De acordo com o artigo 26-A da lei federal nº 14.113/2020, os portadores de diploma de curso superior na área de psicologia ou de serviço social, desde que integrantes de equipes multiprofissionais que atendam aos educandos nos termos da Lei federal nº 13.195/2019, poderão ser remunerados com a parcela de 30% do FUNDEB. Porém não há amparo legal para o pagamento com recursos do FUNDEB para psicopedagogos. **Portanto, o(a) psicopedagogo(a) não pode ser remunerado pelo FUNDEB.**

(5) Embora o(a) servidor(a) tenha como local de trabalho a Secretaria de Educação, ele(a) **não se enquadra em nenhuma** das situações previstas no inciso II do artigo 26 da lei federal nº 14.113/2020: **não é** docente em efetivo exercício na rede de ensino, **não é** profissional no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento em efetivo exercício na rede de ensino, e **não é** profissional de função de apoio técnico, administrativo ou operacional em efetivo exercício na rede de ensino. Contudo, de acordo com o artigo 26-A da lei federal nº 14.113/2020, os portadores de diploma de curso superior na área de psicologia ou de serviço social, desde que integrantes de equipes multiprofissionais que atendam ao educandos nos termos da Lei federal nº 13.195/2019, poderão ser remunerados com a parcela de 30% do FUNDEB. **Portanto, o(a) psicólogo(a) não pode ser remunerado com a parcela 70% do FUNDEB, mas pode ser remunerado com a parcela 30% do FUNDEB.**

(6) Embora a servidora tenha como local de trabalho a Secretaria de Educação, ela **não se enquadra em nenhuma** das situações previstas no inciso II do artigo 26 da lei federal nº 14.113/2020: **não é** docente em efetivo exercício na rede de ensino (embora seja professora concursada, ela **não é** docente em efetivo exercício na rede de ensino, pois está exercendo cargo comissionado de chefia), **não é** profissional no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento em efetivo exercício na rede de ensino, e **não é** profissional de função de apoio técnico, administrativo ou operacional em efetivo exercício na rede de ensino. A servidora **não ocupa cargo com função de apoio técnico, administrativo ou operacional** em efetivo exercício na rede de ensino, **mas ocupa cargo comissionado**

com função de chefia, como agente político, na estrutura da Secretaria de Educação. Para o TCE do Estado de SP, os seguintes profissionais são de apoio: os auxiliares de serviços gerais, auxiliares de administração, secretários das escolas. Já para o TCE de Goiás, são profissionais de apoio: os auxiliares de secretaria; auxiliares de administração; secretários escolares; bibliotecários; atendentes; aqueles que realizam serviços gerais de suporte administrativo como elaboração de relatórios, arquivo; as faxineiras; zeladores; merendeiras. Ou seja, os cargos com funções de apoio técnico, administrativo ou operacional exigem concurso público específico. Assim, o (a) servidor(a) não é profissional da educação básica em efetivo exercício na rede de ensino, nos termos do caput e do inciso II do artigo 26 da lei federal nº 14.113/2020. **Portanto, não pode ser remunerado(a) pelo FUNDEB.**

(7) Embora o(a) servidor(a) tenha como local de trabalho a Secretaria de Educação, ele(a) **não se enquadra em nenhuma** das situações previstas no inciso II do artigo 26 da lei federal nº 14.113/2020: **não é** docente em efetivo exercício na rede de ensino, **não é** profissional no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento em efetivo exercício na rede de ensino, e **não é** profissional de função de apoio técnico, administrativo ou operacional em efetivo exercício na rede de ensino. Contudo, de acordo com o artigo 26-A da lei federal nº 14.113/2020, os portadores de diploma de curso superior na área de psicologia ou de serviço social, desde que integrantes de equipes multiprofissionais que atendam aos educandos nos termos da Lei federal nº 13.195/2019, poderão ser remunerados com a parcela de 30% do FUNDEB. **Portanto, o(a) assistente social não pode ser remunerado com a parcela 70% do FUNDEB, mas pode ser remunerado com a parcela 30% do FUNDEB.**

(8) Embora o(a) servidor(a) tenha como local de trabalho a Secretaria Municipal de Educação, ele(a) **não se enquadra em nenhuma** das situações previstas no inciso II do artigo 26 da lei federal nº 14.113/2020: **não é** docente em efetivo exercício na rede de ensino, **não é** profissional no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento em efetivo exercício na rede de ensino, **e não é** profissional de função de apoio técnico, administrativo ou operacional em efetivo exercício na rede de ensino. O(a) servidor(a) **não ocupa cargo com função de apoio técnico, administrativo ou operacional** em efetivo exercício na rede de ensino, **mas ocupa cargo comissionado com função de direção, como agente público,** na

estrutura da Secretaria de Educação. Para o TCE do Estado de SP, os seguintes profissionais são de apoio: os auxiliares de serviços gerais, auxiliares de administração, secretários das escolas. Já para o TCE de Goiás, são profissionais de apoio: os auxiliares de secretaria; auxiliares de administração; secretários escolares; bibliotecários; atendentes; aqueles que realizam serviços gerais de suporte administrativo como elaboração de relatórios, arquivo; as faxineiras; zeladores; merendeiras. Ou seja, os cargos com funções de apoio técnico, administrativo ou operacional exigem concurso público específico. Assim, o (a) servidor(a) não é profissional da educação básica em efetivo exercício na rede de ensino, nos termos do caput e do inciso II do artigo 26 da lei federal nº 14.113/2020. **Portanto, não pode ser remunerado(a) pelo FUNDEB.**

(9) Embora o(a) servidor(a) tenha como local de trabalho a Secretaria de Educação, ele(a) **não se enquadra em nenhuma** das situações previstas no inciso II do artigo 26 da lei federal nº 14.113/2020: **não é** docente em efetivo exercício na rede de ensino, **não é** profissional no exercicio de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento em efetivo exercício na rede de ensino, e **não é** profissional de função de apoio técnico, administrativo ou operacional em efetivo exercício na rede de ensino. De acordo com o artigo 26-A da lei federal nº 14.113/2020, os portadores de diploma de curso superior na área de psicologia ou de serviço social, desde que integrantes de equipes multiprofissionais que atendam ao educandos nos termos da Lei federal nº 13.195/2019, poderão ser remunerados com a parcela de 30% do FUNDEB. No entanto não há amparo legal para pagamento com recursos do Fundeb para fonoaudiólogo(a). **Portanto, o(a) fonoaudiólogo(a) não pode ser remunerado com recursos do FUNDEB.**

(10) De acordo com o TCESP (Novo FUNDEB - Perguntas e Respostas, exercício 2022, pág.17), é considerada como manutenção e desenvolvimento do ensino a remuneração dos profissionais da educação básica que desenvolvem atividades de natureza técnico-administrativa (com ou sem cargo de direção e chefia), desde que lotados e em exercício nas escolas ou órgão/unidade administrativa da educação básica. Contudo, este Conselho não recebeu da administração municipal nenhuma comprovação documental de que o(a) servidor(a) seja profissional da educação básica, nos termos do artigo 61 da LDB. **Portanto, não pode ser remunerado pelo FUNDEB.**

(11) O(a) servidor(a) não é profissional da educação, nos termos do artigo 61 da LDB, não tem como local de trabalho a Secretaria Municipal de Educação e exerce atividade alheia

à manutenção e desenvolvimento do ensino em Secretaria totalmente desvinculada da rede de ensino mucipal. De acordo com o disposto o inciso I do artigo 70, combinado com o inciso VI do artigo 71 da LDB, **não pode ser remunerado(a) pelo FUNDEB**

(12) O(a) servidor(a) não tem como local de trabalho a Secretaria da Educação. De acordo com o disposto no artigo 26-A da Lei Federal nº 14.113/2020, **não pode ser remunerado(a) pelo FUNDEB.**

Martha Beatriz Nunes de Almeida Cantanhede

Presidente do CACS FUNDEB

MÊS DE COMPETÊNCIA: ABRIL DE 2023

Pagamento com os 70% do FUNDEB em abril de 2023				
Matrícula	**Nome**	**Local de trabalho**	**Parecer do CACS FUNDEB**	**Valor a estornar em fevereiro (R$)**
9201	Alexsander Ramos dos Santos	Secretaria Municipal de Educação, como Chefe de Divisão de Projetos Ecológicos.	Excluir do pagamento com o FUNDEB (1)	5.927,85
8978	Anderson Luís Martineli da Silva	Secretaria Municipal de Defesa e Mobilidade Urbana, como auxiliar de serviços gerais.	Excluir do pagamento com o FUNDEB (2)	1.658,63
7601	Cristiane Takao	Secretaria Municipal de Educação, como psicopedagoga no NAI.	Excluir do pagamento com o FUNDEB (3)	3,810,81
9449	Edna Maria Gonçalves	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, como assistente social	Excluir do pagamento com o FUNDEB (4)	3.407,10
8917	Erica Cristina dos Santos	Secretaria Municipal de Educação, como Chefe de Divisão de Atividades Ecológicas.	Excluir do pagamento com o FUNDEB (1)	5927,85
9433	Erika de Moraes Lica dos Santos	Secretaria Municipal de Educação, como psicopedagoga no NAI.	Excluir do pagamento com o FUNDEB (3)	3.149,43
8547	Francine Maria Ribeiro Cavalheiro	Secretaria Municipal de Educação, como psicopedagoga no NAI.	Excluir do pagamento com o FUNDEB (3)	3.538,38
7447	Girlene de Mendonça Lira da Silva	Secretaria Municipal de Educação, como psicopedagoga no NAI.	Excluir do pagamento com o FUNDEB (3)	3.845,46
440009	Guilherme de Barros Marcos	Secretaria Municipal de Educação, como Diretor do Departamento Administrativo Contábil e Financeiro da Educação.	Excluir do pagamento com o FUNDEB (5)	7.504,36
9182	Ingrid Roicci Trevisan Gabriel	Secretaria Municipal de Educação, como Chefe de Divisão de Planejamento.	Excluir do pagamento com o FUNDEB (1)	5.987,85
9230	Jonatas William Silva	Secretaria Municipal de Educação, como Chefe de	Excluir do pagamento	5.987,85

		Divisão de Compras da Educação.	com o FUNDEB (1)	
9204	Juliana Carla da Silva Conconi	Secretaria Municipal de Educação, como Chefe de Divisão Pedagógica de Ensino Profissionalizante	Excluir do pagamento com o FUNDEB (1)	5.927,85
9322	Katia Gonçalves Santos de Almeida	Secretaria Municipal de Educação, como psicopedagoga no NAI.	Excluir do pagamento com o FUNDEB (3)	3.180,45
7524	Lucia de Fátima Bitati Penha	Secretaria Municipal de Educação, como psicóloga no NAI.	Excluir do pagamento com o FUNDEB (6)	5.103,45
7692	Luzamara de Souza	Secretaria Municipal de Educação, como Coordenadora de Educação Inclusiva	Excluir do pagamento com o FUNDEB (7)	5.927,85
9547	Magda Beydoum	Secretaria Municipal de Desenvolvimento, como assistente social.	Excluir do pagamento com o FUNDEB (4)	734,86
7546	Mara Lucia Albano Moreira	Secretaria Municipal de Gestão Pública, como professora (afastada)	Excluir do pagamento com o FUNDEB (8)	250,21
3273	Maria Fátima dos Santos Lopes	Secretaria Municipal de Educação, como assistente social no NAI.	Excluir do pagamento com o FUNDEB (9)	14.639,98
3272	Maria Teresa Moreira Marcondes	Secretaria Municipal de Educação, como assistente social	Excluir do pagamento com o FUNDEB (9)	10.863,97
440015	Rodrigo Ronconi dos Santos Abrahão de Barros	Secretaria Municipal de Educação, como Diretor do Departamento de Regulação e Método	Excluir do pagamento com o FUNDEB (5)	7.504,36
440026	Roseli Aparecida Henrique	Secretaria Municipal de Educação, como Chefe de Divisão de Planejamento e Orçamento da Educação	Excluir do pagamento com o FUNDEB (1)	5.927,85
9209	Silvia Helena da Silva Torres	Secretaria Municipal de Educação, como Chefe de Divisão Pedagógica de	Excluir do pagamento com o	5.927,85

		Ensino Fundamental	FUNDEB (1)	
9432	Solange dos Santos Ramos	Secretaria Municipal de Educação, como psicopedagoga no NAI.	Excluir do pagamento com o FUNDEB (3)	3.149,43
9167	Sueli Aparecida de Andrade Pereira	Secretaria Municipal de Educação, como Diretora do Departamento de Atribuição e Recursos Humanos.	Excluir do pagamento com o FUNDEB (5)	7.504,36
3271	Teresa de Andrade	Secretaria Municipal de Educação, como assistente social	Excluir do pagamento com o FUNDEB (9)	8.275,99
8993	Thuane Talita Bastos Alves	Secretaria Municipal de Educação, como Chefe de Divisão de Recursos Humanos da Educação	Excluir do pagamento com o FUNDEB (1)	5.927,85
9168	Vanessa Cristina do Amaral Santos de Seta	Secretaria Municipal de Educação, como Diretora do Departamento Pedagógico	Excluir do pagamento com o FUNDEB (5)	7.504,36
9085	Viviane Sá Lima Cabral	Secretaria Municipal de Educação, como fonoaudióloga no NAI.	Excluir do pagamento com o FUNDEB (10)	3.180,91
7910	Claudia Fernanda de Mello R. Gregorio	Secretaria Municipal de Educação, como Chefe de Divisão Administrativa da Educação	Excluir do pagamento com o FUNDEB (1)	5.927,85
9431	Gisele Fuliene Bocco de Andrade	Secretaria Municipal de Educação, como Chefe de Divisão Pedagógica de Educação Infantil	Excluir do pagamento com o FUNDEB (1)	7.343,99
Pagamento com os 30% do FUNDEB em abril de 2023				
Matrícula	**Nome**	**Local de trabalho**	**Parecer do CACS FUNDEB**	**Valor a estornar em fevereiro (R$)**
8923	Adriana Aparecida de Almeida	Secretaria Municipal de Educação, como Chefe de Divisão de Finanças da Educação	Excluir do pagamento com o FUNDEB (11)	5.927,85
8984	Alexandre Ferreira dos Anjos	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais, como auxiliar de serviços gerais na Usina	Excluir do pagamento com o FUNDEB (12)	2.535,00
2693	Ana Lourdes Dias	Secretaria Municipal de	Excluir do	3.342,17

	Leopoldino	Defesa e Mobilidade Urbana, como auxiliar de serviços gerais	pagamento com o FUNDEB (12)	
3897	Eliete Munhoz Lopes da Costa	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, como auxiliar de serviços gerais	Excluir do pagamento com o FUNDEB (12)	2.372,59
440022	Fernanda Helena Moreira Santos	Secretaria Municipal de Educação – Chefe de Divisão de Alimentação Escolar	Excluir do pagamento com o FUNDEB (11)	5.927,85
7268	Gustavo Dener de Souza Amaral	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais, como almoxarife na Usina	Excluir do pagamento com o FUNDEB (12)	2.611,64
4042	Janete de Carvalho Siqueira	Secretaria Municipal de Obras serviços Municipais – Cemitério Municipal como auxiliar de serviços gerais	Excluir do pagamento com o FUNDEB (12)	7.488,89
9102	Julio Alexsander de Oliveira Moura	Secretaria Municipal de Esporte e Entretenimento, como auxiliar de serviços gerais	Excluir do pagamento com o FUNDEB (12)	1.361,80
8481	Karina Petersen	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, como auxiliar de serviços gerais	Excluir do pagamento com o FUNDEB (12)	2.050,65
9727	Luiz Fernando de Alcântara Leite dos Santos	Secretaria Municipal de Educação, como Chefe de Divisão de Tecnologia de Informação da Educação	Excluir do pagamento com o FUNDEB (11)	5.927,65
8977	Marcelo Rosa Pedro	Secretaria Municipal de Saúde, como auxiliar de serviços gerais	Excluir do pagamento com o FUNDEB (12)	1.936,95
9429	Mauro Gonçalves dos Santos	Secretaria Municipal de Educação, como Diretor do Departamento de Merenda	Excluir do pagamento com o FUNDEB (11)	7.534,36
9416	Nelson Junior Vieira	Secretaria Municipal de Educação, como assessor de secretaria	Excluir do pagamento com o FUNDEB (11)	3.745,00
6027	Nilton Blachi	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais, como motorista na Usina	Excluir do pagamento com o FUNDEB (12)	7.220,47

7985	Noelia Nascimento dos Santos	Secretaria Municipal de Gestão Pública, como auxiliar de serviços gerais	Excluir do pagamento com o FUNDEB (12)	2.079,24
9194	Patricia dos Reis Libano	Educação, como assessor de secretaria	Excluir do pagamento com o FUNDEB (11)	3.745,00
7394	Regina dos Santos Alves	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, como auxiliar de serviços gerais no mercado municipal	Excluir do pagamento com o FUNDEB (12)	4.055,70
6270	Roseane das Dores Jacinto Gonçalves	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, como auxiliar de serviços gerais na biblioteca	Excluir do pagamento com o FUNDEB (12)	2.228,35
7986	Sandra Regina dos Santos Eleoterio	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, como auxiliar de serviços gerais	Excluir do pagamento com o FUNDEB (12)	2,079,24
9178	Sidney Zandonadi Araujo	Secretaria Municipal de Educação, como Chefe de Divisão de Manutenção Predial	Excluir do pagamento com o FUNDEB (11)	5.780,15
7230	Valéria Ramos Pereira	Secretaria Municipal de Saúde, como psicóloga no CAPS AD	Excluir do pagamento com o FUNDEB (13)	5.780,15
7230	Valeria Ramos Pereira	Secretaria Municipal de Saúde, como psicóloga no CAPS AD	Excluir do pagamento com o FUNDEB (12)	5.780,15
2670	Viviane Prado Francisco	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, como auxiliar dos serviços gerais	Excluir do pagamento com o FUNDEB (12)	3.915,29
6590	Maria de Lourdes Silva Alves	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, como auxiliar dos serviços gerais	Excluir do pagamento com o FUNDEB (12)	3.058,56
9447	Felipe Nunes Nápoles Moreira	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, como psicólogo	Excluir do pagamento com o FUNDEB (13)	3.213,86
9546	Michele Cardin Louzada	Secretaria de Desenvolvimento Social, como psicóloga	Excluir do pagamento com o FUNDEB (13)	209,96

Observações:

(1) Embora o(a) servidor(a) tenha como local de trabalho a Secretaria Municipal de Educação, ele(a) **não se enquadra em nenhuma** das situações previstas no inciso II do artigo 26 da lei federal nº 14.113/2020: **não é** docente em efetivo exercício na rede de ensino, **não é** profissional no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento em efetivo exercício na rede de ensino, **e não é** profissional de função de apoio técnico, administrativo ou operacional em efetivo exercício na rede de ensino. O(a) servidor(a) **não ocupa cargo com função de apoio técnico, administrativo ou operacional** em efetivo exercício na rede de ensino, **mas ocupa cargo comissionado com função de chefia, como agente público** na estrutura da Secretaria de Educação. Para o TCE do Estado de SP, os seguintes profissionais são de apoio: os auxiliares de serviços gerais, auxiliares de administração, secretários das escolas. Já para o TCE de Goiás, são profissionais de apoio: os auxiliares de secretaria; auxiliares de administração; secretários escolares; bibliotecários; atendentes; aqueles que realizam serviços gerais de suporte administrativo como elaboração de relatórios, arquivo; as faxineiras; zeladores; merendeiras. Ou seja, os cargos com funções de apoio técnico, administrativo ou operacional exigem concurso público específico. Assim, o (a) servidor(a) não é profissional da educação básica em efetivo exercício na rede de ensino, nos termos do caput e do inciso II do artigo 26 da lei federal nº 14.113/2020. **Portanto, não pode ser remunerado(a) pelo FUNDEB.**

(2) O(a) servidor(a) **não tem** como local de trabalho a Secretaria Municipal de Educação. É profissional de função de apoio técnico, administrativo ou operacional em efetivo exercício em outra Secretaria, que não a Secretaria Municipal de Educação. Assim, **não é** profissional de função de apoio técnico, administrativo ou operacional em efetivo exercício na rede de ensino básica, nos termos do inciso II do artigo 26 da lei federal nº 14.113/2020. **Portanto, não pode ser remunerado(a) pelo FUNDEB.**

(3) Embora o(a) servidor(a) tenha como local de trabalho a Secretaria de Educação, ele(a) **não se enquadra em nenhuma** das situações previstas no inciso II do artigo 26 da lei federal nº 14.113/2020: **não é** docente em efetivo exercício na rede de ensino, **não é** profissional no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento em efetivo exercício na rede de ensino, e **não é** profissional de função de apoio técnico, administrativo ou operacional em efetivo exercício

na rede de ensino. De acordo com o artigo 26-A da lei federal nº 14.113/2020, os portadores de diploma de curso superior na área de psicologia ou de serviço social, desde que integrantes de equipes multiprofissionais que atendam ao educandos nos termos da Lei federal nº 13.195/2019, poderão ser remunerados com a parcela de 30% do FUNDEB. No entanto, não há previsão legal para o pagamento de psicopedagogo(a) com recursos do fundo. **Portanto, o(a) psicopedagogo(a) não pode ser remunerado com recurso do FUNDEB.**

(4) O(a) servidor(a) **não tem** como local de trabalho a Secretaria de Educação**, não se enquadra em nenhuma** das situações previstas no inciso II do artigo 26 da lei federal nº 14.113/2020: **não é** docente em efetivo exercício na rede de ensino**, não é** profissional no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento em efetivo exercício na rede de ensino, e **não é** profissional de função de apoio técnico, administrativo ou operacional em efetivo exercício na rede de ensino. De acordo com o artigo 26-A da lei federal nº 14.113/2020, os portadores de diploma de curso superior na área de psicologia ou de serviço social, desde que integrantes de equipes multiprofissionais que atendam aos educandos nos termos da Lei federal nº 13.195/2019, poderão ser remunerados com a parcela de 30% do FUNDEB. No entanto, o (a) servidor(a) não atende aos educandos, e sim aos assistidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. **Portanto, o(a) assistente social não pode ser remunerado pelo FUNDEB 70% nem pelo Fundeb 30%.**

(5) Embora a servidora tenha como local de trabalho a Secretaria de Educação, ela **não se enquadra em nenhuma** das situações previstas no inciso II do artigo 26 da lei federal nº 14.113/2020: **não é** docente em efetivo exercício na rede de ensino (embora seja professora concursada, ela **não é** docente em efetivo exercício na rede de ensino, pois está exercendo cargo comissionado de direção – agente público), **não é** profissional no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento em efetivo exercício na rede de ensino, e **não é** profissional de função de apoio técnico, administrativo ou operacional em efetivo exercício na rede de ensino. A servidora **não ocupa cargo com função de apoio técnico, administrativo ou operacional** em efetivo exercício na rede de ensino, **mas ocupa cargo comissionado com função de direção, como agente público,** na estrutura da Secretaria de Educação. Para o TCE do Estado de SP, os seguintes profissionais são de

apoio: os auxiliares de serviços gerais, auxiliares de administração, secretários das escolas. Já para o TCE de Goiás, são profissionais de apoio: os auxiliares de secretaria; auxiliares de administração; secretários escolares; bibliotecários; atendentes; aqueles que realizam serviços gerais de suporte administrativo como elaboração de relatórios, arquivo; as faxineiras; zeladores; merendeiras. Ou seja, os cargos com funções de apoio técnico, administrativo ou operacional exigem concurso público específico. Assim, o (a) servidor(a) não é profissional da educação básica em efetivo exercício na rede de ensino, nos termos do caput e do inciso II do artigo 26 da lei federal nº 14.113/2020. **Portanto, não pode ser remunerado(a) pelo FUNDEB.**

(6) Embora o(a) servidor(a) tenha como local de trabalho a Secretaria de Educação, ele(a) **não se enquadra em nenhuma** das situações previstas no inciso II do artigo 26 da lei federal nº 14.113/2020: **não é** docente em efetivo exercício na rede de ensino, **não é** profissional no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento em efetivo exercício na rede de ensino, e **não é** profissional de função de apoio técnico, administrativo ou operacional em efetivo exercício na rede de ensino. Contudo, de acordo com o artigo 26-A da lei federal nº 14.113/2020, os portadores de diploma de curso superior na área de psicologia ou de serviço social, desde que integrantes de equipes multiprofissionais que atendam aos educandos nos termos da Lei federal nº 13.195/2019, poderão ser remunerados com a parcela de 30% do FUNDEB. **Portanto, o(a) psicólogo(a) não pode ser remunerado com a parcela 70% do FUNDEB, mas pode ser remunerado com a parcela 30% do FUNDEB.**

(7) Embora a servidora tenha como local de trabalho a Secretaria de Educação, ele(a) **não se enquadra em nenhuma** das situações previstas no inciso II do artigo 26 da lei federal nº 14.113/2020: **não é** docente em efetivo exercício na rede de ensino, **não é** profissional no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento em efetivo exercício na rede de ensino, e **não é** profissional de função de apoio técnico, administrativo ou operacional em efetivo exercício na rede de ensino. A servidora não ocupa cargo com função de apoio técnico, administrativo ou operacional em efetivo exercício na rede de ensino, mas ocupa função de confiança (gratificada) de coordenação na estrutura da Secretaria de Educação. Para o TCE do Estado de SP, os seguintes profissionais são de apoio: os auxiliares de serviços gerais, auxiliares de administração, secretários das escolas. Já para o TCE de Goiás, são

profissionais de apoio: os auxiliares de secretaria; auxiliares de administração; secretários escolares; bibliotecários; atendentes; aqueles que realizam serviços gerais de suporte administrativo como elaboração de relatórios, arquivo; as faxineiras; zeladores; merendeiras. Ou seja, os cargos com funções de apoio técnico, administrativo ou operacional exigem concurso público específico. Assim, o (a) servidor(a) não é profissional da educação básica em efetivo exercício na rede de ensino, nos termos do caput e do inciso II do artigo 26 da lei federal nº 14.113/2020. **Portanto, não pode ser remunerada(a) pelo FUNDEB 70%.**

(8) O local de trabalho da servidora é a Secretaria Municipal de Gestão Pública. **Portanto, não pode ser remunerado(a) pelo FUNDEB 70% nem pelo FUNDEB 30%.**

(9) Embora o(a) servidor(a) tenha como local de trabalho a Secretaria de Educação, ele(a) **não se enquadra em nenhuma** das situações previstas no inciso II do artigo 26 da lei federal nº 14.113/2020: **não é** docente em efetivo exercício na rede de ensino, **não é** profissional no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento em efetivo exercício na rede de ensino, e **não é** profissional de função de apoio técnico, administrativo ou operacional em efetivo exercício na rede de ensino. Contudo, de acordo com o artigo 26-A da lei federal nº 14.113/2020, os portadores de diploma de curso superior na área de psicologia ou de serviço social, desde que integrantes de equipes multiprofissionais que atendam aos educandos nos termos da Lei federal nº 13.195/2019, poderão ser remunerados com a parcela de 30% do FUNDEB. **Portanto, o(a) assistente social não pode ser remunerado com a parcela 70% do FUNDEB, mas pode ser remunerado com a parcela 30% do FUNDEB.**

(10) Embora o(a) servidor(a) tenha como local de trabalho a Secretaria de Educação, ele(a) **não se enquadra em nenhuma** das situações previstas no inciso II do artigo 26 da lei federal nº 14.113/2020: **não é** docente em efetivo exercício na rede de ensino, **não é** profissional no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento em efetivo exercício na rede de ensino, e **não é** profissional de função de apoio técnico, administrativo ou operacional em efetivo exercício na rede de ensino. De acordo com o artigo 26-A da lei federal nº 14.113/2020, os portadores de diploma de curso superior na área de psicologia ou de serviço social, desde que integrantes de equipes multiprofissionais que atendam aos educandos nos termos da Lei federal nº 13.195/2019, poderão ser remunerados com a parcela de 30% do FUNDEB.

No entanto não há amparo legal para o pagamento de fonoaudiólogo com recursos do fundo, **Portanto, o(a) fonoaudiólogo(a) não pode ser remunerado com o FUNDEB 70% nem com o FUNDEB 30% .**

(11) De acordo com o TCESP (Novo FUNDEB - Perguntas e Respostas, exercício 2022, pág.17), é considerada como manutenção e desenvolvimento do ensino a remuneração dos profissionais da educação básica que desenvolvem atividades de natureza técnico-administrativa (com ou sem cargo de direção e chefia), desde que lotados e em exercício nas escolas ou órgão/unidade administrativa da educação básica. Contudo, este Conselho não recebeu da administração municipal nenhuma comprovação documental de que o(a) servidor(a) seja profissional da educação básica, nos termos do artigo 61 da LDB. **Portanto, não pode ser remunerado pelo FUNDEB.**

(12) O(a) servidor(a) não é profissional da educação, nos termos do artigo 61 da LDB, não tem como local de trabalho a Secretaria Municipal de Educação e exerce atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino em Secretaria totalmente desvinculada da rede de ensino mucipal. De acordo com o disposto o inciso I do artigo 70, combinado com o inciso VI do artigo 71 da LDB, **não pode ser remunerado(a) pelo FUNDEB**

(13) O(a) servidor(a) não tem como local de trabalho a Secretaria da Educação. De acordo com o disposto no artigo 26-A da Lei Federal nº 14.113/2020, **não pode ser remunerado(a) pelo FUNDEB.**

Martha Beatriz Nunes de Almeida Cantanhede

Presidente do CACS FUNDEB

MÊS DE COMPETÊNCIA: OUTUBRO DE 2022

Pagamento com os 70% do FUNDEB em outubro de 2022				
Matrícula	**Nome**	**Local de trabalho**	**Parecer do CACS FUNDEB**	**Valor a estornar em outubro (R$)**
8923	**Adriana Aparecida de Almeida**	Secretaria Municipal de Finanças como chefe de setor de recreação	Excluir do pagamento com o FUNDEB (2)	**2.622,25**
3985	**Adrineia Cristina Campos Carvalho**	SA – afastada - nutricionista	Excluir do pagamento com o FUNDEB (1)	**7.608,42**
9201	Alexsander Ramos dos Santos	Secretaria Municipal de Educação, como Chefe de Seção Ensino Fundamental	Excluir do pagamento com o FUNDEB (2)	2.997,25
6857	Ana Lucia de Souza Mimoso	Secretaria de Educação – Merenda escolar, como chefe seção educação ambiental	Excluir do pagamento com o FUNDEB (2)	4.122,02
3336	Ana Maria Duarte dos Santos	SICA – PAT, como auxiliar de serviços gerails	Excluir do pagamento com o FUNDEB (12)	2.272,34
6121	Angela Maria Fonsenca da Silva Inácio	Secretaria Municipal de Educação – Parque da Moçota, como auxiliar de serviços gerais	Excluir do pagamento com o FUNDEB (3)	3.204,11
7362	Angelica de Paulo Silva	Secretaria Municipal de Educação - NAI	Excluir do pagamento com o FUNDEB (3)	1.539,85
7525	Carlos Alexandre Simplício	Secretaria Municipal de Educação, como Chefe de Divisão de apoio administrativo	Excluir do pagamento com o FUNDEB (2)	7.789,67
6460	Claudinei Israel Nunes	Secretaria Municipal de Educação – Profissionalizante, como auxiliar de serviços gerais	Excluir do pagamento com o FUNDEB (3)	2.066,64
6038	Cleide Aparecida Ferreira	Secretaria Municipal de Educação – Parque da Moçota, como auxiliar de serviços gerais	Excluir do pagamento com o FUNDEB (3)	3.020,48
8459	Cristiane Bernadina	Secretaria Municipal de Educação – Parque da	Excluir do pagamento	1.901,21

	Gonçalo	Moçota, como auxiliar de serviços gerais.	com o FUNDEB (3)	
007002	Erica Roberta Rizzo	Secretaria Municipal de Educação – Profissionalizante, como Chefe de seção de cursos profissionais.	Excluir do pagamento com o FUNDEB (2)	4.014,62
9176	Felipe Chagas de Abreu Oliveira	Secretaria Municipal de Educação, como assessor jurídico	Excluir do pagamento com o FUNDEB (2)	4.616,75
7750	Flávia dos Santos Reis	Secretaria Municipal de Educação, como Coordenador Centro Ambiental Moçota, no Parque da Moçota	Excluir do pagamento com o FUNDEB (2)	4.999,07
9182	Ingrid Roicci Trivisan Gabriel	Secretaria Municipal de Educação, como assessor adjunto	Excluir do pagamento com o FUNDEB (2)	4.398,50
9204	Juliana Carla da Silva Conconi	Secretaria Municipal de Educação, como Chefe de seção ensino superior	Excluir do pagamento com o FUNDEB (2)	2.997,25
6162	Karine Amante Penick	Secretaria Municipal de Educação, como assessor de secretário	Excluir do pagamento com o FUNDEB (2)	3.659,38
9227	Luiz Fernando de Alcantara	Secretaria Municipal de Educação, como assessor coordenador - Moçota	Excluir do pagamento com o FUNDEB (2)	2.008,25
9204	Juliana Carla da Silva Conconi	Secretaria Municipal de Educação, como Chefe de seção do ensino superior	Excluir do pagamento com o FUNDEB (2)	2.997,25
7692	Luzamara de Souza	Secretaria Municipal de Educação, como Coordenador de educação Inclusiva, NAI	Excluir do pagamento com o FUNDEB (6)	6.425,32
1285	Maria Elisa Pedrosa da Silva	Secretaria de Administração – Medicina do trabalho, como escriturária	Excluir do pagamento com o FUNDEB (12)	3.800,97
3272	Maria Teresa Moreira Marcondes	Secretaria Municipal de Educação, como assistente social	Excluir do pagamento com o FUNDEB (7)	10.152,88

9046	Nilde Cristina Pola Baptista	Secretaria Municipal de Educação, como Diretora do Departamento Administrativo	Excluir do pagamento com o FUNDEB (8)	5.055,01
9194	Patricia dos Reis Libano	Secretaria Municipal de Educação, como assessor coordenador - Moçota	Excluir do pagamento com o FUNDEB (2)	2.008,25
7134	Regina de Oliveira Cunha	Secretaria Municipal de Educação – NAI escriturária	Excluir do pagamento com o FUNDEB (3)	1.837,10
9209	Silvia Helena da Silva Torres	Secretaria Municipal de Educação, como Chefe de Divisão Pedagógica de Ensino Fundamental	Excluir do pagamento com o FUNDEB (2)	4.398,50
9167	Sueli Aparecida de Andrade Pereira	Secretaria Municipal de Educação, como Assessor Administrativo	Excluir do pagamento com o FUNDEB (9)	4.616,75
3271	Teresa de Andrade	Secretaria Municipal de Educação, como assistente social	Excluir do pagamento com o FUNDEB (7)	5.800,94
3741	Valdirene Moreira da Silva Santos	Secretaria Municipal de Entretenimento Cultura e Lazer – Biblioteca como auxiliar de serviços gerais	Excluir do pagamento com o FUNDEB (12)	2.235,69
9168	Vanessa Cristina do Amaral Santos de Seta	Secretaria Municipal de Educação, como Diretora do Departamento Pedagógico	Excluir do pagamento com o FUNDEB (9)	4.616,75
Pagamento com os 30% do FUNDEB em outubro de 2022				
Matrícula	**Nome**	**Local de trabalho**	**Parecer do CACS FUNDEB**	**Valor a estornar em outubro (R$)**
8984	Alexandre Ferreira dos Anjos	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais, como auxiliar de serviços gerais na Usina	Excluir do pagamento com o FUNDEB (12)	2.918,67
2693	Ana Lourdes Dias Leopolcino	Secretaria Municipal de Defesa e Mobilidade Urbana, como auxiliar de serviços gerais	Excluir do pagamento com o FUNDEB (12)	3.121,61
3523	Celina Marcolino	Secretaria Municipal de Educação –	Excluir do pagamento	2.738,83

		Profissionalizante – auxiliar de serviços gerais	com o FUNDEB (3)	
7601	Cristiane Takao	Secretaria Municipal de Educação, como psicopedagoga no NAI.	Excluir do pagamento com o FUNDEB (4)	3.810,81
3897	Eliete Munhoz Lopes da Costa	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, como auxiliar de serviços gerais	Excluir do pagamento com o FUNDEB (12)	2.217,38
9433	Erika de Moraes Lica dos Santos	Secretaria Municipal de Educação, como psicopedagoga no NAI.	Excluir do pagamento com o FUNDEB (4)	2.943,39
8547	Francine Maria Ribeiro Cavalheiro	Secretaria Municipal de Educação, como psicopedagoga no NAI.	Excluir do pagamento com o FUNDEB (4)	3.275,99
7447	Girlene de Mendonça Lira da Silva	Secretaria Municipal de Educação, como psicopedagoga no NAI.	Excluir do pagamento com o FUNDEB (4)	3.561,50
7268	Gustavo Dener de Souza Amaral	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais, como almoxarife na Usina	Excluir do pagamento com o FUNDEB (12)	2.440,79
9230	Jonatas William Silva	Secretaria Municipal de Educação, como chefe de seção de compras	Excluir do pagamento com o FUNDEB (2)	2.997,25
9102	Julio Alexsander de Oliveira Moura	Secretaria Municipal de Educação – Parque da Moçota, como auxiliar de serviços gerais	Excluir do pagamento com o FUNDEB (3)	1.272,60
8481	Karina Petersen	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, como auxiliar de serviços gerais	Excluir do pagamento com o FUNDEB (12)	1.901,21
9322	Katia Gonçalves Santos de Almeida	Secretaria Municipal de Educação – NAI, como psicopedagodo	Excluir do pagamento com o FUNDEB (4)	2.943,29
8365	Lucia Helena Aparecida de Andrade	Secretaria Municipal de Cultura, como auxiliar de serviços gerais	Excluir do pagamento com o FUNDEB (12)	1.459,51
8977	Marcelo Rosa Pedro	Secretaria Municipal de Saúde, como auxiliar de	Excluir do pagamento	1.480,14

		serviços gerais	com o FUNDEB (12)	
6027	Nilton Blachi	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais, como motorista na Usina	Excluir do pagamento com o FUNDEB (12)	5.452,38
7985	Noelia Nascimento dos Santos	Secretaria Municipal de Administração, como auxiliar de serviços gerais	Excluir do pagamento com o FUNDEB (12)	1.927,93
7394	Regina dos Santos Alves	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, como auxiliar de serviços gerais no mercado municipal	Excluir do pagamento com o FUNDEB (12)	3.521,61
7608	Rogerio dos Santos de Paula	Secretaria Municipal de Defesa e Mobilidade Urbana, como auxiliar de serviços gerais	Excluir do pagamento com o FUNDEB (12)	2.219,68
6270	Roseane das Dores Jacinto Gonçalves	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, como auxiliar de serviços gerais na biblioteca	Excluir do pagamento com o FUNDEB (12)	2.080,64
7986	Sandra Regina dos Santos Eleoterio	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, como auxiliar de serviços gerais	Excluir do pagamento com o FUNDEB (12)	1927,93
6591	Silvana Pereira Camilo Gomes	Secretaria Municipal de Educação – Profissionalizante como auxiliar de serviços gerais	Excluir do pagamento com o FUNDEB (3)	2.066,64
9432	Solange dos Santos Ramos	Secretaria Municipal de Educação – NAI, como Psicopedagoga	Excluir do pagamento com o FUNDEB (4)	2.943,39
7230	Valeria Ramos Pereira	Secretaria Municipal de Saúde, como psicóloga no CAPS AD	Excluir do pagamento com o FUNDEB (13)	5.916,57
2670	Viviane Prado Francisco	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, como auxiliar dos serviços gerais	Excluir do pagamento com o FUNDEB (12)	3.659,16
9085	Viviane de Lima Cabral	Secretaria Municipal de Educação – NAI, como Fonoaudióloga	Excluir do pagamento com o FUNDEB (13)	2.972,82
6590	Maria de Lourdes	Secretaria Municipal de	Excluir do	2.066,64

	Silva Alves	Cultura e Turismo, como auxiliar dos serviços gerais	pagamento com o FUNDEB (12)	

Observações:

(1) O local de trabalho da servidora é a Secretaria Municipal de Gestão Pública. **Portanto, não pode ser remunerada pelo FUNDEB**.

(2) Embora o(a) servidor(a) tenha como local de trabalho a Secretaria Municipal de Educação, ele(a) **não se enquadra em nenhuma** das situações previstas no inciso II do artigo 26 da lei federal nº 14.113/2020: **não é** docente em efetivo exercício na rede de ensino, **não é** profissional no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento em efetivo exercício na rede de ensino, **e não é** profissional de função de apoio técnico, administrativo ou operacional em efetivo exercício na rede de ensino. O(a) servidor(a) **não ocupa cargo com função de apoio técnico, administrativo ou operacional** em efetivo exercício na rede de ensino, **mas ocupa cargo comissionado com função de chefia** na estrutura da Secretaria de Educação. Para o TCE do Estado de SP, os seguintes profissionais são de apoio: os auxiliares de serviços gerais, auxiliares de administração, secretários das escolas. Já para o TCE de Goiás, são profissionais de apoio: os auxiliares de secretaria; auxiliares de administração; secretários escolares; bibliotecários; atendentes; aqueles que realizam serviços gerais de suporte administrativo como elaboração de relatórios, arquivo; as faxineiras; zeladores; merendeiras. Ou seja, os cargos com funções de apoio técnico, administrativo ou operacional exigem concurso público específico. Assim, o (a) servidor(a) não é profissional da educação básica em efetivo exercício na rede de ensino, nos termos do caput e do inciso II do artigo 26 da lei federal nº 14.113/2020. **Portanto, não pode ser remunerado(a) pelo FUNDEB.**

(3) O(a) servidor(a) **não tem** como local de trabalho a Secretaria Municipal de Educação. É profissional de função de apoio técnico, administrativo ou operacional em efetivo exercício em outra Secretaria, que não a Secretaria Municipal de Educação. Assim, **não é** profissional de função de apoio técnico, administrativo cu operacional em efetivo exercício na rede de ensino básica,

nos termos do inciso II do artigo 26 da lei federal nº 14.113/2020. **Portanto, não pode ser remunerado(a) pelo FUNDEB.**

(4) Embora o(a) servidor(a) tenha como local de trabalho a Secretaria de Educação, ele(a) **não se enquadra em nenhuma** das situações previstas no inciso II do artigo 26 da lei federal nº 14.113/2020: **não é** docente em efetivo exercício na rede de ensino, **não é** profissional no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento em efetivo exercício na rede de ensino, e **não é** profissional de função de apoio técnico, administrativo ou operacional em efetivo exercício na rede de ensino. Contudo, de acordo com o artigo 26-A da lei federal nº 14.113/2020, os portadores de diploma de curso superior na área de psicologia ou de serviço social, desde que integrantes de equipes multiprofissionais que atendam ao educandos nos termos da Lei federal nº 13.195/2019, poderão ser remunerados com a parcela de 30% do FUNDEB. **Portanto, o(a) psicopedagogo(a) não pode ser remunerado com a parcela 70% do FUNDEB, mas pode ser remunerado com a parcela 30% do FUNDEB.**

(5) Embora o(a) servidor(a) tenha como local de trabalho a Secretaria de Educação, ele(a) **não se enquadra em nenhuma** das situações previstas no inciso II do artigo 26 da lei federal nº 14.113/2020: **não é** docente em efetivo exercício na rede de ensino, **não é** profissional no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento em efetivo exercício na rede de ensino, e **não é** profissional de função de apoio técnico, administrativo ou operacional em efetivo exercício na rede de ensino. Contudo, de acordo com o artigo 26-A da lei federal nº 14.113/2020, os portadores de diploma de curso superior na área de psicologia ou de serviço social, desde que integrantes de equipes multiprofissionais que atendam ao educandos nos termos da Lei federal nº 13.195/2019, poderão ser remunerados com a parcela de 30% do FUNDEB. **Portanto, o(a) psicólogo(a) não pode ser remunerado com a parcela 70% do FUNDEB, mas pode ser remunerado com a parcela 30% do FUNDEB.**

(6) Embora a servidora tenha como local de trabalho a Secretaria de Educação, ela **não se enquadra em**

nenhuma das situações previstas no inciso II do artigo 26 da lei federal nº 14.113/2020: **não é** docente em efetivo exercício na rede de ensino (embora seja professora concursada, ela **não é** docente em efetivo exercício na rede de ensino, pois está exercendo cargo comissionado de chefia), **não é** profissional no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento em efetivo exercício na rede de ensino, e **não é** profissional de função de apoio técnico, administrativo ou operacional em efetivo exercício na rede de ensino. A servidora **não ocupa cargo com função de apoio técnico, administrativo ou operacional** em efetivo exercício na rede de ensino, **mas ocupa cargo comissionado com função de chefia** na estrutura da Secretaria de Educação. Para o TCE do Estado de SP, os seguintes profissionais são de apoio: os auxiliares de serviços gerais, auxiliares de administração, secretários das escolas. Já para o TCE de Goiás, são profissionais de apoio: os auxiliares de secretaria; auxiliares de administração; secretários escolares; bibliotecários; atendentes; aqueles que realizam serviços gerais de suporte administrativo como elaboração de relatórios, arquivo; as faxineiras; zeladores; merendeiras. Ou seja, os cargos com funções de apoio técnico, administrativo ou operacional exigem concurso público específico. Assim, o (a) servidor(a) não é profissional da educação básica em efetivo exercício na rede de ensino, nos termos do caput e do inciso II do artigo 26 da lei federal nº 14.113/2020. **Portanto, não pode ser remunerado(a) pelo FUNDEB.**

(7) Embora o(a) servidor(a) tenha como local de trabalho a Secretaria de Educação, ele(a) **não se enquadra em nenhuma** das situações previstas no inciso II do artigo 26 da lei federal nº 14.113/2020: **não é** docente em efetivo exercício na rede de ensino, **não é** profissional no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento em efetivo exercício na rede de ensino, e **não é** profissional de função de apoio técnico, administrativo ou operacional em efetivo exercício na rede de ensino. Contudo, de acordo com o artigo 26-A da lei federal nº 14.113/2020, os portadores de diploma de curso superior na área de psicologia ou de serviço social, desde que integrantes de equipes multiprofissionais que

atendam ao educandos nos termos da Lei federal nº 13.195/2019, poderão ser remunerados com a parcela de 30% do FUNDEB. **Portanto, o(a) assistente social não pode ser remunerado com a parcela 70% do FUNDEB, mas pode ser remunerado com a parcela 30% do FUNDEB.**

(8) Embora a servidora tenha como local de trabalho a Secretaria de Educação, ela **não se enquadra em nenhuma** das situações previstas no inciso II do artigo 26 da lei federal nº 14.113/2020: **não é** docente em efetivo exercício na rede de ensino (embora seja professora concursada, ela **não é** docente em efetivo exercício na rede de ensino, pois está exercendo cargo comissionado de direção), **não é** profissional no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento em efetivo exercício na rede de ensino, e **não é** profissional de função de apoio técnico, administrativo ou operacional em efetivo exercício na rede de ensino. A servidora **não ocupa cargo com função de apoio técnico, administrativo ou operacional** em efetivo exercício na rede de ensino, **mas ocupa cargo comissionado com função de direção** na estrutura da Secretaria de Educação. Para o TCE do Estado de SP, os seguintes profissionais são de apoio: os auxiliares de serviços gerais, auxiliares de administração, secretários das escolas. Já para o TCE de Goiás, são profissionais de apoio: os auxiliares de secretaria; auxiliares de administração; secretários escolares; bibliotecários; atendentes; aqueles que realizam serviços gerais de suporte administrativo como elaboração de relatórios, arquivo; as faxineiras; zeladores; merendeiras. Ou seja, os cargos com funções de apoio técnico, administrativo ou operacional exigem concurso público específico. Assim, o (a) servidor(a) não é profissional da educação básica em efetivo exercício na rede de ensino, nos termos do caput e do inciso II do artigo 26 da lei federal nº 14.113/2020. **Portanto, não pode ser remunerado(a) pelo FUNDEB.**

(9) Embora o(a) servidor(a) tenha como local de trabalho a Secretaria Municipal de Educação, ele(a) **não se enquadra em nenhuma** das situações previstas no inciso II do artigo 26 da lei federal nº 14.113/2020: **não é** docente em efetivo exercício na rede de ensino, **não é** profissional no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional,

coordenação e assessoramento em efetivo exercício na rede de ensino, **e não é** profissional de função de apoio técnico, administrativo ou operacional em efetivo exercício na rede de ensino. O(a) servidor(a) **não ocupa cargo com função de apoio técnico, administrativo ou operacional** em efetivo exercício na rede de ensino, **mas ocupa cargo comissionado com função de direção** na estrutura da Secretaria de Educação. Para o TCE do Estado de SP, os seguintes profissionais são de apoio: os auxiliares de serviços gerais, auxiliares de administração, secretários das escolas. Já para o TCE de Goiás, são profissionais de apoio: os auxiliares de secretaria; auxiliares de administração; secretários escolares; bibliotecários; atendentes; aqueles que realizam serviços gerais de suporte administrativo como elaboração de relatórios, arquivo; as faxineiras; zeladores; merendeiras. Ou seja, os cargos com funções de apoio técnico, administrativo ou operacional exigem concurso público específico. Assim, o (a) servidor(a) não é profissional da educação básica em efetivo exercício na rede de ensino, nos termos do caput e do inciso II do artigo 26 da lei federal nº 14.113/2020. **Portanto, não pode ser remunerado(a) pelo FUNDEB.**

(10) Embora o(a) servidor(a) tenha como local de trabalho a Secretaria de Educação, ele(a) **não se enquadra em nenhuma** das situações previstas no inciso II do artigo 26 da lei federal nº 14.113/2020: **não é** docente em efetivo exercício na rede de ensino, **não é** profissional no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento em efetivo exercício na rede de ensino, e **não é** profissional de função de apoio técnico, administrativo ou operacional em efetivo exercício na rede de ensino. Contudo, de acordo com o artigo 26-A da lei federal nº 14.113/2020, os portadores de diploma de curso superior na área de psicologia ou de serviço social, desde que integrantes de equipes multiprofissionais que atendam ao educandos nos termos da Lei federal nº 13.195/2019, poderão ser remunerados com a parcela de 30% do FUNDEB. **Portanto, o(a) fonoaudiólogo(a) não pode ser remunerado com a parcela 70% do FUNDEB, mas pode ser remunerado com a parcela 30% do FUNDEB.**

(11) De acordo com o TCESP (Novo FUNDEB - Perguntas e Respostas, exercício 2022, pág.17), é considerada como manutenção e desenvolvimento

do ensino a remuneração dos profissionais da educação básica que desenvolvem atividades de natureza técnico-administrativa (com ou sem cargo de direção e chefia), desde que lotados e em exercício nas escolas ou órgão/unidade administrativa da educação básica. Contudo, este Conselho não recebeu da administração municipal nenhuma comprovação documental de que o(a) servidor(a) seja profissional da educação básica, nos termos do artigo 61 da LDB. **Portanto, não pode ser remunerado pelo FUNDEB.**

(12) O(a) servidor(a) não é profissional da educação, nos termos do artigo 61 da LDB, não tem como local de trabalho a Secretaria Municipal de Educação e exerce atividace alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino em Secretaria totalmente desvinculada da rede de ensino mucipal. De acordo com o disposto o inciso I do artigo 70, combinado com o inciso VI do artigo 71 da LDB, **não pode ser remunerado(a) pelo FUNDEB**

(13) O(a) servidor(a) não tem como local de trabalho a Secretaria da Educação. De acordo com o disposto no artigo 26-A da Lei Federal nº 14.113/2020, **não pode ser remunerado(a) pelo FUNDEB.**

Martha Beatriz Nunes de Almeida Cantanhede

Presidente do CACS FUNDEB

MÊS DE COMPETÊNCIA: NOVEMBRO DE 2022

Pagamento com os 70% do FUNDEB em novembro de 2022				
Matrícula	**Nome**	**Local de trabalho**	**Parecer do CACS FUNDEB**	**Valor a estornar em novembro (R$)**
6144	Alessandra Gorgulho dos Santos Paz	Secretaria Municipal de Educação – NAI, como auxiliar de serviços gerais	Excluir do pagamento com o FUNDEB (3)	2.080,64
9201	Alexsander Ramos dos Santos	Secretaria Municipal de Educação, como Chefe de Seção de Alimentação	Excluir do pagamento com o FUNDEB (2)	6.463,39
7362	Angelica de Paulo Silva	Secretaria Municipal de Educação – NAI, como auxiliar de desenvolvimento Infantil	Excluir do pagamento com o FUNDEB (3)	1.539,85
8917	Erica Cristina dos Santos	Secretaria de Educação, como chefe de divisão administrativa	Excluir do pagamento com o FUNDEB (2)	6.463,39
9182	Ingrid Roicci Trivisan Gabriel	Secretaria Municipal de Educação, como chefe de divisão de planejamento	Excluir do pagamento com o FUNDEB (2)	6.463,39
9230	Jonatas William Silva	Secretaria Municipal de Educação, como chefe de divisão de compras	Excluir do pagamento com o FUNDEB (2)	6.463,39
9204	Juliana Carla da Silva Conconi	Secretaria Municipal de Educação, como Chefe de divisão pedagógica de ensino	Excluir do pagamento com o FUNDEB (2)	6.463,39
7692	Luzamara de Souza	Secretaria Municipal de Educação, como chefe de divisão pedagógica de politicas publicas	Excluir do pagamento com o FUNDEB (2)	5.540,05
3272	Maria Teresa Marcondes	Secretaria Municipal de Educação, como assistente social	Excluir do pagamento com o FUNDEB (7)	10.152,88
9046	Nilde Cristina Pola	Secretaria Municipal de	Excluir do	7.013,42

	Baptista	Educação, como Diretora do Departamento Administrativo	pagamento com o FUNDEB (8)	
9209	Silvia Helena da Silva Torres	Secretaria Municipal de Educação, como Chefe de Divisão Pedagógica de Ensino Fundamental	Excluir do pagamento com o FUNDEB (2)	6.463,39
9167	Sueli Aparecida de Andrade Pereira	Secretaria Municipal de Educação, como Diretor de Departamento de Atribuição	Excluir do pagamento com o FUNDEB (9)	8.182,32
3271	Teresa de Andrade	Secretaria Municipal de Educação, como assistente social	Excluir do pagamento com o FUNDEB (7)	5.800,94
8993	Thuane Talita Bastos Alves	Secretaria Municipal de Educação, como chefe de divisão de recursos humanos	Excluir do pagamento com o FUNDEB (2)	6.463,39
9168	Vanessa Cristina do Amaral Santos de Seta	Secretaria Municipal de Educação, como Diretora do Departamento Pedagógico	Excluir do pagamento com o FUNDEB (9)	8.182,32
7910	Claudia Fernanda de Mello R Gregório	Secretaria Municipal de Educação, como chefe de divisão de atividades ecologicas	Excluir do pagamento com o FUNDEB (2)	6.463,39
9431	Gisele Fuliene Bocco de Moraes	Secretaria Municipal de Educação, como chefe de divisão da Educação Infantil	Excluir do pagamento com o FUNDEB (2)	6.463,39
Pagamento com os 30% do FUNDEB em novembro de 2022				
Matrícula	**Nome**	**Local de trabalho**	**Parecer do CACS FUNDEB**	**Valor a estornar em novembro (R$)**
8923	Adriana Aparecida de Almeida	Secretaria Municipal de Educação, como chefe de divisão das finanças	Excluir do pagamento com o FUNDEB (2)	6.463,39
8984	Alexandre Ferreira dos Anjos	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais, como auxiliar de serviços gerais na Usina	Excluir do pagamento com o FUNDEB (12)	2.763,59
2693	Ana Lourdes Dias	Secretaria Municipal de	Excluir do	3.121,61

	Leopoldino	Defesa e Mobilidade Urbana, como auxiliar de serviços gerais	pagamento com o FUNDEB (12)	
3523	Celina Marcolino	Secretaria Municipal de Educação – Profissionalizante – auxiliar de serviços gerais	Excluir do pagamento com o FUNDEB (12)	2.738,83
7601	Cristiane Takao	Secretaria Municipal de Educação, como psicopedagoga no NAI.	Excluir do pagamento com o FUNDEB (4)	3.529,13
3897	Eliete Munhoz Lopes da Costa	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, como auxiliar de serviços gerais	Excluir do pagamento com o FUNDEB (12)	2.964,27
9433	Erika de Moraes Lica dos Santos	Secretaria Municipal de Educação, como psicopedagoga no NAI.	Excluir do pagamento com o FUNDEB (4)	2.943,39
9176	Felipe Chagas de Abreu Oliveira	Secretaria Municipal de Educação, como chefe de divisão de regulação	Excluir do pagamento com o FUNDEB (11)	6.463,39
8547	Francine Maria Ribeiro Cavalheiro	Secretaria Municipal de Educação, como psicopedagoga no NAI.	Excluir do pagamento com o FUNDEB (4)	3.275,99
7447	Girlene de Mendonça Lira da Silva	Secretaria Municipal de Educação, como psicopedagoga no NAI.	Excluir do pagamento com o FUNDEB (4)	3.561,50
7268	Gustavo Dener de Souza Amaral	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais, como almoxarife na Usina	Excluir do pagamento com o FUNDEB (12)	3.254,39
9102	Julio Alexsander de Oliveira Moura	Secretaria Municipal de Educação – Parque da Moçota, como auxiliar de serviços gerais	Excluir do pagamento com o FUNDEB (12)	1.272,60
8481	Karina Petersen	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, como auxiliar de serviços gerais	Excluir do pagamento com o FUNDEB (12)	1.901,21
9322	Katia Gonçalves Santos de Almeida	Secretaria Municipal de Educação – NAI, como psicopedagodo	Excluir do pagamento com o FUNDEB	2.943,29

			(4)	
8365	Lucia Helena Aparecida de Andrade	Secretaria Municipal de Cultura, como auxiliar de serviços gerais	Excluir do pagamento com o FUNDEB (12)	1.459,51
9727	Luiz Fernando de Alcântara Leite dos Santos	Secretaria Municipal de Educação, como Chefe de Divisão de Tecnologia de Informação da Educação	Excluir do pagamento com o FUNDEB (11)	6.463,39
8977	Marcelo Rosa Pedro	Secretaria Municipal de Saúde, como auxiliar de serviços gerais	Excluir do pagamento com o FUNDEB (12)	1.323,50
9429	Mauro Gonçalves dos Santos	Secretaria Municipal de Educação, como Diretor do Departamento de Merenda	Excluir do pagamento com o FUNDEB (9)	8.182,32
9416	Nelson Junior Vieira	Secretaria Municipal de Educação, como assessor de secretaria	Excluir do pagamento com o FUNDEB (2)	4.083,33
6027	Nilton Blachi	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais, como motorista na Usina	Excluir do pagamento com o FUNDEB (12)	6.831,86
7985	Noelia Nascimento dos Santos	Secretaria Municipal de Administração, como auxiliar de serviços gerais	Excluir do pagamento com o FUNDEB (12)	1.927,93
9194	Patricia dos Reis Libanio	Secretaria Municipal de Educação, como assessor de secretaria	Excluir do pagamento com o FUNDEB (2)	4.083,33
7394	Regina dos Santos Alves	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, como auxiliar de serviços gerais no mercado municipal	Excluir do pagamento com o FUNDEB (12)	4.086,86
7608	Rogerio dos Santos de Paula	Secretaria Municipal de Defesa e Mobilidade Urbana, como auxiliar de serviços gerais	Excluir do pagamento com o FUNDEB (12)	3.334,72
6270	Roseane das Dores Jacinto Gonçalves	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, como auxiliar de serviços gerais na biblioteca	Excluir do pagamento com o FUNDEB (12)	2.080,64
9178	Sidney Zamdonadi Araujo	Secretaria Municipal de Educação. Como chefe de divisão de manutenção	Excluir do pagamento com o	6.463,39

		predial	FUNDEB (2)	
7985	Sandra Regina dos Santos Eleoterio	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, como auxiliar de serviços gerais	Excluir do pagamento com o FUNDEB (12)	1927,93
6591	Silvana Pereira Camilo Gomes	Secretaria Municipal de Educação – Profissionalizante como auxiliar de serviços gerais	Excluir do pagamento com o FUNDEB (12)	2.066,64
9432	Solange dos Santos Ramos	Secretaria Municipal de Educação – NAI, como Psicopedagoga	Excluir do pagamento com o FUNDEB (4)	2.943,39
7230	Valeria Ramos Pereira	Secretaria Municipal de Saúde, como psicóloga no CAPS AD	Excluir do pagamento com o FUNDEB (13)	5.851,55
2670	Viviane Prado Francisco	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, como auxiliar dos serviços gerais biblioteca	Excluir do pagamento com o FUNDEB (12)	3.659,16
9085	Viviane de Lima Cabral	Secretaria Municipal de Educação – NAI, como Fonoaudióloga	Excluir do pagamento com o FUNDEB (13)	2.972,82

Observações:

(1) O local de trabalho da servidora é a Secretaria Municipal de Gestão Pública. **Portanto, não pode ser remunerada pelo FUNDEB**.

(2) Embora o(a) servidor(a) tenha como local de trabalho a Secretaria Municipal de Educação, ele(a) **não se enquadra em nenhuma** das situações previstas no inciso II do artigo 26 da lei federal nº 14.113/2020: **não é** docente em efetivo exercício na rede de ensino, **não é** profissional no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento em efetivo exercício na rede de ensino, **e não é** profissional de função de apoio técnico, administrativo ou operacional em efetivo exercício na rede de ensino. O(a) servidor(a) **não ocupa cargo com função de apoio técnico, administrativo ou operacional** em efetivo exercício na rede de ensino, **mas ocupa cargo comissionado com função de chefia, como agente público,** na estrutura da Secretaria de Educação. Para o TCE do

Estado de SP, os seguintes profissionais são de apoio: os auxiliares de serviços gerais, auxiliares de administração, secretários das escolas. Já para o TCE de Goiás, são profissionais de apoio: os auxiliares de secretaria; auxiliares de administração; secretários escolares; bibliotecários; atendentes; aqueles que realizam serviços gerais de suporte administrativo como elaboração de relatórios, arquivo; as faxineiras; zeladores; merendeiras. Ou seja, os cargos com funções de apoio técnico, administrativo ou operacional exigem concurso público específico. Assim, o (a) servidor(a) não é profissional da educação básica em efetivo exercício na rede de ensino, nos termos do caput e do inciso II do artigo 26 da lei federal nº 14.113/2020. **Portanto, não pode ser remunerado(a) pelo FUNDEB.**

(3) O(a) servidor(a) **não tem** como local de trabalho a Secretaria Municipal de Educação. É profissional de função de apoio técnico, administrativo ou operacional em efetivo exercício em outra Secretaria, que não a Secretaria Municipal de Educação. Assim, **não é** profissional de função de apoio técnico, administrativo ou operacional em efetivo exercício na rede de ensino básica, nos termos do inciso II do artigo 26 da lei federal nº 14.113/2020. **Portanto, não pode ser remunerado(a) pelo FUNDEB.**

(4) Embora o(a) servidor(a) tenha como local de trabalho a Secretaria de Educação, ele(a) **não se enquadra em nenhuma** das situações previstas no inciso II do artigo 26 da lei federal nº 14.113/2020: **não é** docente em efetivo exercício na rede de ensino, **não é** profissional no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento em efetivo exercício na rede de ensino, e **não é** profissional de função de apoio técnico, administrativo ou operacional em efetivo exercício na rede de ensino. Contudo, de acordo com o artigo 26-A da lei federal nº 14.113/2020, os portadores de diploma de curso superior na área de psicologia ou de serviço social, desde que integrantes de equipes multiprofissionais que atendam ao educandos nos termos da Lei federal nº 13.195/2019, poderão ser remunerados com a parcela de 30% do FUNDEB. **Portanto, o(a) psicopedagogo(a) não pode ser remunerado com a parcela 70% do FUNDEB, mas pode ser remunerado com a parcela 30% do FUNDEB.**

(5) Embora o(a) servidor(a) tenha como local de trabalho a Secretaria de Educação, ele(a) **não se enquadra em nenhuma** das situações previstas no inciso II do artigo 26 da lei federal nº 14.113/2020: **não é** docente em efetivo exercício na rede de ensino, **não é** profissional no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento em efetivo exercício na rede de ensino, e **não é** profissional de função de apoio técnico, administrativo ou operacional em efetivo exercício na rede de ensino. Contudo, de acordo com o artigo 26-A da lei federal nº 14.113/2020, os portadores de diploma de curso superior na área de psicologia ou de serviço social, desde que integrantes de equipes multiprofissionais que atendam ao educandos nos termos da Lei federal nº 13.195/2019, poderão ser remunerados com a parcela de 30% do FUNDEB. **Portanto, o(a) psicólogo(a) não pode ser remunerado com a parcela 70% do FUNDEB, mas pode ser remunerado com a parcela 30% do FUNDEB.**

(6) Embora a servidora tenha como local de trabalho a Secretaria de Educação, ela **não se enquadra em nenhuma** das situações previstas no inciso II do artigo 26 da lei federal nº 14.113/2020: **não é** docente em efetivo exercício na rede de ensino (embora seja professora concursada, ela **não é** docente em efetivo exercício na rede de ensino, pois está exercendo cargo comissionado de chefia), **não é** profissional no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento em efetivo exercício na rede de ensino, e **não é** profissional de função de apoio técnico, administrativo ou operacional em efetivo exercício na rede de ensino. A servidora **não ocupa cargo com função de apoio técnico, administrativo ou operacional** em efetivo exercício na rede de ensino, **mas ocupa cargo comissionado com função de chefia** na estrutura da Secretaria de Educação. Para o TCE do Estado de SP, os seguintes profissionais são de apoio: os auxiliares de serviços gerais, auxiliares de administração, secretários das escolas. Já para o TCE de Goiás, são profissionais de apoio: os auxiliares de secretaria; auxiliares de administração; secretários escolares; bibliotecários; atendentes; aqueles que realizam serviços gerais de suporte administrativo como elaboração de relatórios, arquivo; as faxineiras; zeladores; merendeiras.

Ou seja, os cargos com funções de apoio técnico, administrativo ou operacional exigem concurso público específico. Assim, o (a) servidor(a) não é profissional da educação básica em efetivo exercício na rede de ensino, nos termos do caput e do inciso II do artigo 26 da lei federal nº 14.113/2020. **Portanto, não pode ser remunerado(a) pelo FUNDEB.**

(7) Embora o(a) servidor(a) tenha como local de trabalho a Secretaria de Educação, ele(a) **não se enquadra em nenhuma** das situações previstas no inciso II do artigo 26 da lei federal nº 14.113/2020: **não é** docente em efetivo exercício na rede de ensino, **não é** profissional no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento em efetivo exercício na rede de ensino, e **não é** profissional de função de apoio técnico, administrativo ou operacional em efetivo exercício na rede de ensino. Contudo, de acordo com o artigo 26-A da lei federal nº 14.113/2020, os portadores de diploma de curso superior na área de psicologia ou de serviço social, desde que integrantes de equipes multiprofissionais que atendam ao educandos nos termos da Lei federal nº 13.195/2019, poderão ser remunerados com a parcela de 30% do FUNDEB. **Portanto, o(a) assistente social não pode ser remunerado com a parcela 70% do FUNDEB, mas pode ser remunerado com a parcela 30% do FUNDEB.**

(8) Embora a servidora tenha como local de trabalho a Secretaria de Educação, ela **não se enquadra em nenhuma** das situações previstas no inciso II do artigo 26 da lei federal nº 14.113/2020: **não é** docente em efetivo exercício na rede de ensino (embora seja professora concursada, ela **não é** docente em efetivo exercício na rede de ensino, pois está exercendo cargo comissionado de direção), **não é** profissional no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento em efetivo exercício na rede de ensino, e **não é** profissional de função de apoio técnico, administrativo ou operacional em efetivo exercício na rede de ensino. A servidora **não ocupa cargo com função de apoio técnico, administrativo ou operacional** em efetivo exercício na rede de ensino, **mas ocupa cargo comissionado com função de direção** na estrutura da Secretaria de Educação. Para o TCE do Estado de SP, os seguintes profissionais são de

apoio: os auxiliares de serviços gerais, auxiliares de administração, secretários das escolas. Já para o TCE de Goiás, são profissionais de apoio: os auxiliares de secretaria; auxiliares de administração; secretários escolares; bibliotecários; atendentes; aqueles que realizam serviços gerais de suporte administrativo como elaboração de relatórios, arquivo; as faxineiras; zeladores; merendeiras. Ou seja, os carços com funções de apoio técnico, administrativo ou operacional exigem concurso público específico. Assim, o (a) servidor(a) não é profissional da educação básica em efetivo exercício na rede de ensino, nos termos do caput e do inciso II do artigo 26 da lei federal nº 14.113/2020. **Portanto, não pode ser remunerado(a) pelo FUNDEB.**

(9) Embora o(a) servidor(a) tenha como local de trabalho a Secretaria Municipal de Educação, ele(a) **não se enquadra em nenhuma** das situações previstas no inciso II do artigo 26 da lei federal nº 14.113/2020: **não é** docente em efetivc exercício na rede de ensino, **não é** profissional no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento em efetivo exercício na rede de ensino, **e não é** profissional de função de apoio técnico, administrativo ou operacional em efetivo exercício na rede de ensino. O(a) servidor(a) **não ocupa cargo com função de apoio técnico, administrativo ou operacional** em efetivo exercício na rede de ensino, **mas ocupa cargo comissionado com função de direção** na estrutura da Secretaria de Educação. Para o TCE do Estado de SP, os seguintes profissionais são de apoio: os auxiliares de serviços gerais, auxiliares de administração, secretários das escolas. Já para o TCE de Goiás, são profissionais de apoio: os auxiliares de secretaria; auxiliares de administração; secretários escolares; bibliotecários; atendentes; aqueles que realizam serviços gerais de suporte administrativo como elaboração de relatórios, arquivo; as faxineiras; zeladores; merendeiras. Ou seja, os cargos com funções de apoio técnico, administrativo ou operacional exigem concurso público específico. Assim, o (a) servidor(a) não é profissional da educação básica em efetivo exercício na rede de ensino, nos termos do caput e do inciso II do artigo 26 da lei federal nº 14.113/2020. **Portanto, não pode ser remunerado(a) pelo FUNDEB.**

(10) Embora o(a) servidor(a) tenha como local de trabalho a Secretaria de Educação, ele(a) **não se enquadra em nenhuma** das situações previstas no inciso II do artigo 26 da lei federal nº 14.113/2020: **não é** docente em efetivo exercício na rede de ensino, **não é** profissional no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento em efetivo exercício na rede de ensino, e **não é** profissional de função de apoio técnico, administrativo ou operacional em efetivo exercício na rede de ensino. Contudo, de acordo com o artigo 26-A da lei federal nº 14.113/2020, os portadores de diploma de curso superior na área de psicologia ou de serviço social, desde que integrantes de equipes multiprofissionais que atendam ao educandos nos termos da Lei federal nº 13.195/2019, poderão ser remunerados com a parcela de 30% do FUNDEB. **Portanto, o(a) fonoaudiólogo(a) não pode ser remunerado com a parcela 70% do FUNDEB, mas pode ser remunerado com a parcela 30% do FUNDEB.**

(11) De acordo com o TCESP (Novo FUNDEB - Perguntas e Respostas, exercício 2022. pág.17), é considerada como manutenção e desenvolvimento do ensino a remuneração dos profissionais da educação básica que desenvolvem atividades de natureza técnico-administrativa (com ou sem cargo de direção e chefia), desde que lotados e em exercício nas escolas ou órgão/unidade administrativa da educação básica. Contudo, este Conselho não recebeu da administração municipal nenhuma comprovação documental de que o(a) servidor(a) seja profissional da educação básica, nos termos do artigo 61 da LDB. **Portanto, não pode ser remunerado pelo FUNDEB.**

(12) O(a) servidor(a) não é profissional da educação, nos termos do artigo 61 da LDB, não tem como local de trabalho a Secretaria Municipal de Educação e exerce atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino em Secretaria totalmente desvinculada da rede de ensino mucipal. De acordo com o disposto o inciso I do artigo 70, combinado com o inciso VI do artigo 71 da LDB, **não pode ser remunerado(a) pelo FUNDEB**

(13) O(a) servidor(a) não tem como local de trabalho a Secretaria da Educação. De acordo com o disposto no artigo 26-A da Lei Federal nº 14.113/2020, **não pode ser remunerado(a) pelo FUNDEB.**

MÊS DE COMPETÊNCIA: DEZEMBRO DE 2022

Pagamento com os 70% do FUNDEB em dezembro de 2022					
Matrícula	**Nome**	**Local de trabalho**	**Parecer do CACS FUNDEB**	**Valor a estornar em dezembro (R$)**	**Valor a estornar 13º salário**
9201	Alexsander Ramos dos Santos	Secretaria Municipal de Educação, como Chefe de Divisão de Alimentação Escolar.	Excluir do pagamento com o FUNDEB (2)	5.540,05	5.540,05
8978	Anderson Luís Martineli da Silva	Secretaria Municipal de Defesa e Mobilidade Urbana, como auxiliar de serviços gerais.	Excluir do pagamento com o FUNDEB (3)	2.287,40	1.918,75
7601	Cristiane Takao	Secretaria Municipal de Educação, como psicopedagoga no NAI.	Excluir do pagamento com o FUNDEB (4)	3.561,50	Não consta nos 70%, mas consta nos 30% do 13º 3.574,32
8917	Erica Cristina dos Santos	Secretaria Municipal de Educação, como Chefe de Divisão Administrativa.	Excluir do pagamento com o FUNDEB (2)	5.540,05	5.540,05
9433	Erika de Moraes Lica dos Santos	Secretaria Municipal de Educação, como psicopedagoga no NAI.	Excluir do pagamento com o FUNDEB (4)	2.943,39	Não consta nos 70%, mas consta nos 30% do 13º 1.226,40
8547	Francine Maria Ribeiro Cavalheiro	Secretaria Municipal de Educação, como psicopedagoga no NAI.	Excluir do pagamento com o FUNDEB (4)	2.943,39	Não consta nos 70%, mas consta nos 30% do 13º 3.287,79
7447	Girlene de Mendonça Elias	Secretaria Municipal de Educação, como psicopedagoga no NAI.	Excluir do pagamento com o FUNDEB (4)	3.561,50	Não consta nos 70%, mas consta nos 30% do 13º 3.561,50

9182	Ingrid Roicci Trevisan Gabriel	Secretaria Municipal de Educação, como Chefe de Divisão de Planejamento.	Excluir do pagamento com o FUNDEB (2)	5.540,05	5.540,05
9230	Jonatas William Silva	Secretaria Municipal de Educação, como Chefe de Divisão de Compras da Educação.	Excluir do pagamento com o FUNDEB (2)	5.540,05	5.540,05
9204	Juliana Carla da Silva Conconi	Secretaria Municipal de Educação, como Chefe de Divisão Pedagógica de Ensino Profissionalizante	Excluir do pagamento com o FUNDEB (2)	5.540,05	5.540,05
9322	Katia Gonçalves Santos de Almeida	Secretaria Municipal de Educação, como psicopedagoga no NAI.	Excluir do pagamento com o FUNDEB (4)	2.943,39	Não consta nos 70%, mas consta nos 30% do 13º 2.708,86
7524	Lucia de Fátima Bitati Penha	Secretaria Municipal de Educação, como psicóloga no NAI.	Excluir do pagamento com o FUNDEB (5)	3.561,50	Não consta nos 70%, mas consta nos 30% do 13º 3.578,60
7692	Luzamara de Souza	Secretaria Municipal de Educação, como Chefe de Divisão de Educação Especial.	Excluir do pagamento com o FUNDEB (6)	5.540,05	5.540,05
7546	Mara Lucia Albano Moreira	Secretaria Municipal de Gestão Pública, como professora (afastada)	Excluir do pagamento com o FUNDEB (1)	250,21	Não consta dos 70%
3273	Maria Fátima dos Santos Lopes	Secretaria Municipal de Educação,	Excluir do pagamento com o	13.044,36	Não consta nos 70%, mas consta nos 30% do 13º

		como assistente social no NAI.	FUNDEB (7)		13.106,98
3272	Maria Teresa Moreira Marcondes	Secretaria Municipal de Educação, como assistente social	Excluir do pagamento com o FUNDEB (7)	10.152,88	10.152,88
9046	Nilde Cristina Pola Baptista	Secretaria Municipal de Educação, como Diretora do Departamento Administrativo, Contábil e Financeiro da Educação.	Excluir do pagamento com o FUNDEB (8)	7.013,42	7.013,42
9209	Silvia Helena da Silva Torres	Secretaria Municipal de Educação, como Chefe de Divisão Pedagógica de Ensino Fundamental	Excluir do pagamento com o FUNDEB (2)	5.540,05	5.540,05
9432	Solange dos Santos Ramos	Secretaria Municipal de Educação, como psicopedagoga no NAI.	Excluir do pagamento com o FUNDEB (4)	2.943,39	Não consta nos 70%, mas consta nos 30% do 13º 1.226,40
9167	Sueli Aparecida de Andrade Pereira	Secretaria Municipal de Educação, como Diretora do Departamento de Atribuição e Recursos Humanos.	Excluir do pagamento com o FUNDEB (8)	8.026,47	7.013,42
3271	Teresa de Andrade	Secretaria Municipal de Educação, como assistente social	Excluir do pagamento com o FUNDEB (7)	5.800,94	5.317,51
8993	Thuane Talita Bastos Alves	Secretaria Municipal de	Excluir do pagament	5.540,05	5.540,05

		Educação, como Chefe de Divisão de Recursos Humanos da Educação	o com o FUNDEB (2)		
9168	Vanessa Cristina do Amaral Santos de Seta	Secretaria Municipal de Educação, como Diretora do Departamento Pedagógico	Excluir do pagamento com o FUNDEB (8)	7.013,42	7.013,42
9085	Viviane Sá Lima Cabral	Secretaria Municipal de Educação, como fonoaudióloga no NAI.	Excluir do pagamento com o FUNDEB (9)	2.972,82	Não consta nos 70%, mas consta nos 30% do 13º 2.987,10
7910	Claudia Fernanda de Mello R. Gregorio	Secretaria Municipal de Educação, como Chefe de Divisão de Atividades Ecológicas	Excluir do pagamento com o FUNDEB (2)	5.927,85	5.540,05
9431	Gisele Fuliene Bocco de Andrade	Secretaria Municipal de Educação, como Chefe de Divisão Pedagógica de Educação Infantil	Excluir do pagamento com o FUNDEB (2)	5.540,05	2.308,35
Pagamento com os 30% do FUNDEB em dezembro de 2022					
Matrícula	**Nome**	**Local de trabalho**	**Parecer do CACS FUNDEB**	**Valor a estornar em dezembro (R$)**	**Valor a estornar em dezembro 13º salário (R$)**
8923	Adriana Aparecida de Almeida	Secretaria Municipal de Educação, como Chefe de Divisão de Finanças da Educação	Excluir do pagamento com o FUNDEB (10)	5.540,05	5.540,05
8984	Alexandre Ferreira dos Anjos	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais,	Excluir do pagamento com o FUNDEB (11)	3.895,81	2.414,71

		como auxiliar de serviços gerais na Usina			
3523	Celina Marcolino	Secretaria Municipal de **Educação Profissionalizante,** como Auxiliar de Serviços Gerais	Excluir do pagamento com o FUNDEB	2.738,83	2.738.83
2693	Ana Lourdes Dias Leopoldino	Secretaria Municipal de Defesa e Mobilidade Urbana, como auxiliar de serviços gerais	Excluir do pagamento com o FUNDEB (11)	3.121,61	3.121,61
3897	Eliete Munhoz Lopes da Costa	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, como auxiliar de serviços gerais	Excluir do pagamento com o FUNDEB (11)	2.217,38	1.853,10
9176	Felipe Chagas de Abreu Oliveira	Secretaria Municipal de Educação, como Chefe de Divisão de Regulação	Excluir do pagamento com o FUNDEB (10)	5.540,05	5.540,05
7268	Gustavo Dener de Souza Amaral	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais, como almoxarife na Usina	Excluir do pagamento com o FUNDEB (11)	2.440,79	2.440,79
9102	Julio Alexsander de Oliveira Moura	Secretaria Municipal de Esporte e Entretenimento, como auxiliar de serviços gerais	Excluir do pagamento com o FUNDEB (11)	1.385,54	212,10
8481	Karina Petersen	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, como auxiliar de serviços gerais	Excluir do pagamento com o FUNDEB (11)	1.914,56	1.914,56
8365	Lucia Helena Aparecida de Andrade	Secretaria Municipal de Cultura e	Excluir do pagamento com o	1.459,51	1.403,04

		Turismo, como auxiliar de serviços gerais	FUNDEB (11)		
9727	Luiz Fernando de Alcântara Leite dos Santos	Secretaria Municipal de Educação, como Chefe de Divisão de Tecnologia de Informação da Educação	Excluir do pagamento com o FUNDEB (10)	5.540,05	5.540,05
8977	Marcelo Rosa Pedro	Secretaria Municipal de Saúde, como auxiliar de serviços gerais	Excluir do pagamento com o FUNDEB (11)	7.480,46	1.933,36
9429	Mauro Gonçalves dos Santos	Secretaria Municipal de Educação, como Diretor do Departamento de Merenda	Excluir do pagamento com o FUNDEB (9)	7.013,42	2.922,25
9416	Nelson Junior Vieira	Secretaria Municipal de Educação, como assessor de secretaria	Excluir do pagamento com o FUNDEB (10)	3.500,00	2.041,69
6027	Nilton Blachi	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Municipais, como motorista na Usina	Excluir do pagamento com o FUNDEB (11)	2.978,22	4.154,08
7985	Noelia Nascimento dos Santos	Secretaria Municipal de Gestão Pública, como auxiliar de serviços gerais	Excluir do pagamento com o FUNDEB (11)	1.927,93	1.927,93
9194	Patricia dos Reis Libano	Educação, como assessor de secretaria	Excluir do pagamento com o FUNDEB (10)	3.500,00	3.708,39
7394	Regina dos Santos Alves	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, como auxiliar de	Excluir do pagamento com o FUNDEB (11)	3.000,82	3.110,79

		serviços gerais no mercado municipal			
7608	Rogerio dos Santos de Paula	Secretaria Municipal de Defesa e Mobilidade Urbana, como auxiliar de serviços gerais	Excluir do pagamento com o FUNDEB (11)	3.132,63	2.535,35
6270	Roseane das Dores Jacinto Gonçalves	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, como auxiliar de serviços gerais na biblioteca	Excluir do pagamento com o FUNDEB (11)	2.080,64	2.080,64
7986	Sandra Regina dos Santos Eleoterio	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, como auxiliar de serviços gerais	Excluir do pagamento com o FUNDEB (11)	1.927,93	1.927,93
9178	Sidney Zandonadi Araujo	Secretaria Municipal de Educação, como Chefe de Divisão de Manutenção Predial	Excluir do pagamento com o FUNDEB (10)	5.540,05	5.540,05
6591	Silvana Pereira Camillo Gomes	Secretaria Municipal de **Educação – Profissionalizante,** como auxiliar de serviços Gerais	Excluir do pagamento com o FUNDEB	2.066,64	2.066,64
7230	Valeria Ramos Pereira	Secretaria Municipal de Saúde, como psicóloga no CAPS AD	Excluir do pagamento com o FUNDEB (12)	8.660,49	5.270,07
2670	Viviane Prado Francisco	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, como auxiliar dos serviços gerais	Excluir do pagamento com o FUNDEB (11)	4.878,88	3.659,16
6590	Maria de Lourdes Silva	Secretaria Municipal de	Excluir do pagament	2.066,64	2.066,64

	Alves	Cultura e Turismo, como auxiliar dos serviços gerais	o com o FUNDEB (11)		

Observações:

(1) O local de trabalho da servidora é a Secretaria Municipal de Gestão Pública. **Portanto, não pode ser remunerada pelo FUNDEB.**

(2) Embora o(a) servidor(a) tenha como local de trabalho a Secretaria Municipal de Educação, ele(a) **não se enquadra em nenhuma** das situações previstas no inciso II do artigo 26 da lei federal nº 14.113/2020: **não é** docente em efetivo exercício na rede de ensino, **não é** profissional no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento em efetivo exercício na rede de ensino, **e não é** profissional de função de apoio técnico, administrativo ou operacional em efetivo exercício na rede de ensino. O(a) servidor(a) **não ocupa cargo com função de apoio técnico, administrativo ou operacional** em efetivo exercício na rede de ensino, **mas ocupa cargo comissionado com função de chefia, como agente político,** na estrutura da Secretaria de Educação. Para o TCE do Estado de SP, os seguintes profissionais são de apoio: os auxiliares de serviços gerais, auxiliares de administração, secretários das escolas. Já para o TCE de Goiás, são profissionais de apoio: os auxiliares de secretaria; auxiliares de administração; secretários escolares; bibliotecários; atendentes; aqueles que realizam serviços gerais de suporte administrativo como elaboração de relatórios, arquivo; as faxineiras; zeladores; merendeiras. Ou seja, os cargos com funções de apoio técnico, administrativo ou operacional exigem concurso público específico. Assim, o (a) servidor(a) não é profissional da educação básica em efetivo exercício na rede de ensino, nos termos do caput e do inciso II do artigo 26 da lei federal nº 14.113/2020. **Portanto, não pode ser remunerado(a) pelo FUNDEB.**

(3) O(a) servidor(a) **não tem** como local de trabalho a Secretaria Municipal de Educação. É profissional de função de apoio técnico, administrativo ou operacional em efetivo exercício em outra Secretaria, que não a Secretaria Municipal de Educação. Assim, **não é** profissional de função de apoio técnico, administrativo ou operacional em efetivo exercício na rede de ensino básica, nos termos do inciso II do artigo 26 da lei federal nº 14.113/2020. **Portanto, não pode ser remunerado(a) pelo FUNDEB.**

(4) Embora o(a) servidor(a) tenha como local de trabalho a Secretaria de Educação, ele(a) **não se enquadra em nenhuma** das situações previstas no inciso II do artigo 26 da lei

federal nº 14.113/2020: **não é** docente em efetivo exercício na rede de ensino, **não é** profissional no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento em efetivo exercício na rede de ensino, e **não é** profissional de funçãc de apoio técnico, administrativo ou operacional em efetivo exercício na rede de ensino. Contudo, de acordo com o artigo 26-A da lei federal nº 14.113/2020, os portadores de diploma de curso superior na área de psicologia ou de serviço social, desde que integrantes de equipes multiprofissionais que atendam ao educandos nos termos da Lei federal nº 13.195/2019, poderão ser remunerados com a parcela de 30% do FUNDEB. **Portanto, o(a) psicopedagogo(a) não pode ser remunerado com a parcela 70% nem com a parcela 30% do FUNDEB.**

(5) Embora o(a) servidor(a) tenha como local de trabalho a Secretaria de Educação, ele(a) **não se enquadra em nenhuma** das situações previstas no inciso II do artigo 26 da lei federal nº 14.113/2020: **não é** docente em efetivo exercício na rede de ensino, **não é** profissional no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento em efetivo exercício na rede de ensino, e **não é** profissional de função de apoio técnico, administrativo ou operacional em efetivo exercício na rede de ensino. Contudo, de acordo com o artigo 26-A da lei federal nº 14.113/2020, os portadores de diploma de curso superior na área de psicologia ou de serviço social, desde que integrantes de equipes multiprofissionais que atendam ao educandos nos termos da Lei federal nº 13.195/2019, poderão ser remunerados com a parcela de 30% do FUNDEB. **Portanto, o(a) psicólogo(a) não pode ser remunerado com a parcela 70% do FUNDEB, mas pode ser remunerado com a parcela 30% do FUNDEB.**

(6) Embora a servidora tenha como local de trabalho a Secretaria de Educação, ela **não se enquadra em nenhuma** das situações previstas no inciso II do artigo 26 da lei federal nº 14.113/2020: **não é** docente em efetivo exercício na rede de ensino (embora seja professora concursada, ela **não é** docente em efetivo exercício na rede de ensino, pois está exercendo cargo comissionado de chefia), **não é** profissional no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento em efetivo exercício na rede de ensino, e **não é** profissional de função de apoio técnico, administrativo ou operacional em efetivo exercício na rede de ensino. A servidora **não ocupa cargo com função de apoio técnico, administrativo ou**

operacional em efetivo exercício na rede de ensino, **mas ocupa cargo comissionado com função de chefia, como agente público** na estrutura da Secretaria de Educação. Para o TCE do Estaco de SP, os seguintes profissionais são de apoio: os auxiliares de serviços gerais, auxiliares de administração, secretários das escolas. Já para o TCE de Goiás, são profissionais de apoio: os auxiliares de secretaria; auxiliares de administração; secretários escolares; bibliotecários; atendentes; aqueles que realizam serviços gerais de suporte administrativo como elaboração de relatórios, arquivo; as faxineiras; zeladores; merendeiras. Ou seja, os cargos com funções de apoio técnico, administrativo ou operacional exigem concurso público específico. Assim, o (a) servidor(a) não é profissional da educação básica em efetivo exercício na rede de ensino, nos termos do caput e do inciso II do artigo 26 da lei federal nº 14.113/2020. **Portanto, não pode ser remunerado(a) pelo FUNDEB.**

(7) Embora o(a) servidor(a) tenha como local de trabalho a Secretaria de Educação, ele(a) **não se enquadra em nenhuma** das situações previstas no inciso II do artigo 26 da lei federal nº 14.113/2020: **não é** docente em efetivo exercício na rede de ensino, **não é** profissional no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento em efetivo exercício na rede de ensino, e **não é** profissional de função de apoio técnico, administrativo ou operacional em efetivo exercício na rede de ensino. Contudo, de acordo com o artigo 26-A da lei federal nº 14.113/2020, os portadores de diploma de curso superior na área de psicologia ou de serviço social, desde que integrantes de equipes multiprofissionais que atendam ao educandos nos termos da Lei federal nº 13.195/2019, poderão ser remunerados com a parcela de 30% do FUNDEB. **Portanto, o(a) assistente social não pode ser remunerado com a parcela 70% do FUNDEB, mas pode ser remunerado com a parcela 30% do FUNDEB.**

(8) Embora a servidora tenha como local de trabalho a Secretaria de Educação, ela **não se enquadra em nenhuma** das situações previstas no inciso II do artigo 26 da lei federal nº 14.113/2020: **não é** docente em efetivo exercício na rede de ensino (embora seja professora concursada, ela **não é** docente em efetivo exercício na rede de ensino, pois está exercendo carço comissionado de direção), **não é** profissional no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento em efetivo exercício na rede de ensino, e **não é** profissional de função de apoio técnico, administrativo ou operacional em efetivo exercício na rede de ensino. A

servidora **não ocupa cargo com função de apoio técnico, administrativo ou operacional** em efetivo exercício na rede de ensino, **mas ocupa cargo comissionado com função de direção, como agente político,** na estrutura da Secretaria de Educação. Para o TCE do Estado de SP, os seguintes profissionais são de apoio: os auxiliares de serviços gerais, auxiliares de administração, secretários das escolas. Já para o TCE de Goiás, são profissionais de apoio: os auxiliares de secretaria; auxiliares de administração; secretários escolares; bibliotecários; atendentes; aqueles que realizam serviços gerais de suporte administrativo como elaboração de relatórios, arquivo; as faxineiras; zeladores; merendeiras. Ou seja, os cargos com funções de apoio técnico, administrativo ou operacional exigem concurso público específico. Assim, o (a) servidor(a) não é profissional da educação básica em efetivo exercício na rede de ensino, nos termos do caput e do inciso II do artigo 26 da lei federal nº 14.113/2020. **Portanto, não pode ser remunerado(a) pelo FUNDEB.**

(9) Embora o(a) servidor(a) tenha como local de trabalho a Secretaria de Educação, ele(a) **não se enquadra em nenhuma** das situações previstas no inciso II do artigo 26 da lei federal nº 14.113/2020: **não é** docente em efetivo exercício na rede de ensino, **não é** profissional no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento em efetivo exercício na rede de ensino, e **não é** profissional de função de apoio técnico, administrativo ou operacional em efetivo exercício na rede de ensino. Contudo, de acordo com o artigo 26-A da lei federal nº 14.113/2020, os portadores de diploma de curso superior na área de psicologia ou de serviço social, desde que integrantes de equipes multiprofissionais que atendam ao educandos nos termos da Lei federal nº 13.195/2019, poderão ser remunerados com a parcela de 30% do FUNDEB. **Portanto, o(a) fonoaudiólogo(a) não pode ser remunerado com a FUNDEB.**

(10) De acordo com o TCESP (Novo FUNDEB - Perguntas e Respostas, exercício 2022, pág.17), é considerada como manutenção e desenvolvimento do ensino a remuneração dos profissionais da educação básica que desenvolvem atividades de natureza técnico-administrativa (com ou sem cargo de direção e chefia), desde que lotados e em exercício nas escolas ou órgão/unidade administrativa da educação básica. Contudo, este Conselho não recebeu da administração municipal nenhuma comprovação documental de que o(a) servidor(a) seja profissional da educação básica, nos termos do artigo 61 da LDB. **Portanto, não pode ser remunerado pelo FUNDEB.**

(11) O(a) servidor(a) não é profissional da educação, nos termos do artigo 61 da LDB, não tem como local de trabalho a Secretaria Municipal de Educação e exerce atividade alheia à manutenção e desenvolvimento do ensino em Secretaria totalmente desvinculada da rede de ensino mucipal. De acordo com o disposto o inciso I do artigo 70, combinado com o inciso VI do artigo 71 da LDB, **não pode ser remunerado(a) pelo FUNDEB**

(12) O(a) servidor(a) não tem como local de trabalho a Secretaria da Educação. De acordo com o disposto no artigo 26-A da Lei Federal nº 14.113/2020, **não pode ser remunerado(a) pelo FUNDEB.**

Martha Beatriz Nunes de Almeida Cantanhede

Presidente do CACS FUNDEB

Conselho de Acompanhamento e Controle Social - FUNDEB
Município de Caçapava-SP - Quadriênio: 2023/2026

Lista de Presença da Reunião Extraordinária: 29/05/2023, às 13h30 – Secretaria Municipal de Educação		
Pauta: **1. Leitura da Ata da reunião do dia 19 de maio;** **2. Análise do Relatório do SIOPE retificado (ANO 2022 e 1º trimestre de 2023);** **3. Conferência dos nomes de servidores pagos indevidamente com recursos do FUNDEB;** **4. Análise dos documentos do FUNDEB relativo ao 1° trimestre de 2023;** **9. Pauta Aberta**		
REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Titular	**Guilherme Barros Marcos**	JUSTIFICADA
Suplente	**Claudia Fernanda de Mello Rodrigues Gregorio**	JUSTIFICADA
REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL		
Titular	**Adriana Aparecida Almeida da Silva**	Adriana A.A. da Silva
Suplente	**Silvia Helena da Silva Torres**	—
REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA		
Titular	**Claudia Valéria Rezende dos Santos**	
Suplente	**Roseli Nogueira da Silva Mendes**	
REPRESENTANTE DOS DIRETORES DAS ESCOLAS BÁSICAS PÚBLICAS		
Titular	**Ana Cláudia Ramos Mota Pais**	
Suplente	**Daniela Cristina Guimarães Gomes**	—
REPRESENTANTES DOS SERVIDORES TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS		

Titular	Leandro Rodrigues Gonçalves	JUSTIFICADA
Suplente	Evanilde da Silva	— / —
REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS		
Titular	Monica Cristina do Amaral	Monica C. do Amaral
Suplente	Cristina Gonçalves de Andrade	
Titular	Andrea de Oliveira Lima	— / —
Suplente	Cláudio Ferro Sobrinho	— / —
REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA		
Titular	Mônica Pereira Alves	— / —
Suplente	Roseane dos Santos	— / —
REPRESENTANTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
Titular	Martha Beatriz Nunes Almeida Cantanhede	
Suplente	Alessandra Barrozo Figueira	
REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR DE CAÇAPAVA		
Titular	Elisângela Aparecida da Silva Sales	— / —
Suplente	Catiane Souza Fonseca	— / —
REPRESENTANTES DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL		
Titular	Odair José da Silva	— / —
Suplente	Vanessa Magalhães de Abreu	— / —
Titular	Helena Angonese	— / —
Suplente	Maria Aparecida da Silva	— / —

Conselho de Acompanhamento e Controle Social - FUNDEB
Município de Caçapava-SP – Quadriênio: 2023-2026

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 09 /2023

Local: Secretaria Municipal de Educação

Endereço: Rua Francisco Romão do Amaral, 81 – Vila Santa Isabel

Dia: 29/05/2023

Horário: 1º Chamada: 13h30

2º Chamada: 14h

A presidente do CACS-FUNDEB no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** todos os membros do CACS-FUNDEB para participarem da reunião ordinária que ocorrerá em dia, horário e local acima indicados, para tratar da seguinte pauta:

- Leitura da Ata da reunião do dia de 19 de maio.
- Análise do Relatório do SIOPE retificado (ano 2022 e 1º trimestre de 2023) .
- Conferência dos nomes servidores a serem encaminhados como sendo pagos indevidamente com recurso do FUNDEB
- Análise dos documentos do FUNDEB relativo do mês de abril 2023;
- Pauta aberta.

Caçapava, 24 de maio de 2023.

Martha Beatriz Nunes de Almeida Cantanhede

Presidente do CACS – FUNDEB